



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5893—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	48
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	48
PRESIDÊNCIA	48
DIRETORIA GERAL.....	50
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	63
CENTRAL DE COMPRAS.....	63
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	70
ESMAT.....	73

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003668-29.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000079-33.2025.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: JOAO JOSE DA SILVA

ADVOGADA: JÚLIA PETRUCCI – OAB/MG 218453

AGRAVADO: ODAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IDOSO APOSENTADO. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA CUSTEAR O PROCESSO SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO. RECURSO PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça formulado nos autos de ação de cobrança com pedido de indenização por danos morais e materiais, fundada em contrato verbal de compra e venda de imóvel rural. O agravante, idoso e aposentado, sustenta não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais sem comprometer sua subsistência. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os pressupostos legais para a concessão do benefício da gratuidade da justiça ao agravante, diante da alegação de insuficiência de recursos financeiros. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A concessão da gratuidade da justiça tem previsão no artigo 98 do Código de Processo Civil, sendo assegurada à parte que comprovar não dispor de recursos suficientes para suportar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. 4. A declaração de hipossuficiência econômica feita por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil, cabendo à parte contrária ou ao juízo demonstrar o contrário com base em elementos concretos. 5. O agravante demonstrou, ainda, que os bens declarados são antigos, de baixo valor de mercado, ou sequer estão mais sob sua posse, como o imóvel rural objeto da ação originária, o que reforça a tese de hipossuficiência. 6. Ressalta-se que a exigência legal não é de miserabilidade absoluta, mas sim da impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo das necessidades básicas, o que restou configurado nos autos. 7. A negativa da gratuidade de justiça, quando não verificada prova suficiente em sentido contrário, pode configurar óbice ao direito fundamental de acesso à justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A concessão da gratuidade da justiça exige demonstração de insuficiência de recursos financeiros, não sendo necessário o estado de miserabilidade absoluta, mas apenas a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem comprometimento do sustento próprio ou familiar. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXV; Código de Processo Civil, arts. 98, 99, § 2º. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Agravo de Instrumento nº 10000200211050001, Rel. Des. José Marcos Vieira, j. 08.07.2020, pub. 09.07.2020.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para conceder os benefícios da gratuidade judiciária ao agravante, ante a demonstração de sua hipossuficiência de recursos, a fim de viabilizar o amplo acesso à jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010567-34.2022.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: INVESTCO SA (AUTOR)

ADVOGADOS: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 095502 E VINICIUS SANTAREM DA COSTA MACHADO – OAB/RJ 225128

APELADOS: MARIA DA APARECIDA XAVIER DE SÁ, (RÉU), MARIA XAVIER DE SA SOUZA (RÉU), OSMAR DE SOUZA LOPES (RÉU), OZENILDES RIBEIRO GALVAO (RÉU), ADELSON XAVIER DE SÁ (RÉU), ADILMAR XAVIER DE SA (RÉU), ANDRÉ LUIS XAVIER DE SÁ GALVÃO (RÉU), ANIGESSA MOURA DA SIILVA SÁ (RÉU), CLEONICE CARDOSO XAVIER (RÉU), DANIELLA CARDOSO XAVIER (RÉU), EVERTON XAVIER DE SÁ SOUZA (RÉU), GABRIELLA CARDOSO XAVIER (RÉU), GUSTAVO XAVIER SÁ GALVÃO (RÉU), KELIS MACHADO DOS SANTOS XAVIER (RÉU), MARIA DE LOURDES XAVIER DE SA (RÉU) E PRISCILA XAVIER DE SÁ SOUZA (RÉU)

ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 002807, SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 004677 E JHONHATHAM ALVES DE ASSUNCAO – OAB/TO 009961

APELADA: JACINTA XAVIER DE SA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ESPÓLIO DE ALFREDO XAVIER DE SA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ESPÓLIO DE AUGUSTO CESAR XAVIER DE SA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JESSE TERCENIO DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. IMÓVEL SUBMERSO DESTINADO À GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. BEM PÚBLICO. IMPRESCRITIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME. Embargos de declaração opostos por Investco S.A. contra acórdão que negou provimento à apelação cível interposta em ação de usucapião de imóvel submerso pela formação do lago da UHE Lajeado/TO. A embargante alegou omissão no julgamento por suposta falta de enfrentamento de seus argumentos quanto à natureza jurídica do imóvel e à possibilidade de aquisição por usucapião, sustentando tratar-se de bem particular afetado à concessão de serviço público. Requereu o suprimento do alegado vício. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em verificar a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão embargado, nos termos do art. 1.022 do CPC, capaz de justificar o acolhimento dos embargos de declaração. III. RAZÕES DE DECIDIR. Os embargos de declaração destinam-se exclusivamente ao esclarecimento de obscuridade, eliminação de contradição, suprimento de omissão ou correção de erro material, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão embargada. O acórdão embargado enfrentou de forma clara, coerente e fundamentada as alegações da embargante, reconhecendo que os imóveis submersos para fins de geração de energia elétrica integram o domínio público, sendo, portanto, insuscetíveis de usucapião, nos termos das Súmulas 340 e 479 do STF. A alegada omissão não se configura, pois o voto condutor expressamente tratou dos argumentos da embargante, inclusive transcrevendo trechos da sentença que fundamentou a imprescritibilidade do bem e a impossibilidade de sua usucapião por concessionária de serviço público. A embargante busca, em verdade, a rediscussão da matéria, intento incompatível com a estreita via dos embargos declaratórios, conforme entendimento consolidado do STJ e da jurisprudência local. IV. DISPOSITIVO E TESE. Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: A inexistência de vício previsto no art. 1.022 do CPC afasta a possibilidade de acolhimento dos embargos de declaração. A pretensão de rediscutir matéria já decidida é incabível por meio de embargos de declaração. Imóveis submersos para fins de geração de energia elétrica são bens públicos, afetados a serviço público federal, insuscetíveis de usucapião. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022; CF/1988, art. 20, III; CC/2002, art. 102; Decreto-Lei nº 9.760/46, art. 3º, § 1º. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 340; STF, Súmula 479; STJ, EDcl no AgInt na SLS 3.294/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 07.02.2024; STJ, EDcl no AgInt no REsp 1.963.699/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 09.10.2023; TJTO, ApC 0011051-50.2019.8.27.2706, Rel. Des. Helvécio de Brito Maia Neto, j. 28.06.2023; TJTO, ApC 0000741-89.2022.8.27.2702, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 10.05.2023.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos adrede esposados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000169-96.2024.8.27.2724/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: A. DE C. N. H. LTDA (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: F. DE A. S. C. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO AO ENDEREÇO CONTRATUAL. ENDEREÇO INSUFICIENTE. VALIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Cuida-se de apelação interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de busca e apreensão fundada em inadimplemento contratual. A autora, instituição financeira, alegou ter enviado notificação extrajudicial ao endereço fornecido no contrato, o qual retornou com a anotação de “endereço insuficiente”. O juízo de origem entendeu ausente a constituição válida em mora e extinguiu o processo com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a constituição em mora do devedor está caracterizada quando a notificação extrajudicial é enviada ao endereço indicado no contrato, mesmo que o aviso de recebimento retorne com a anotação “endereço insuficiente”. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, a mora decorre do simples vencimento da obrigação e pode ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, sem exigência de assinatura do destinatário. 4. A tese firmada no Tema Repetitivo nº 1.132 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que é suficiente o envio da notificação ao endereço indicado no contrato, sendo dispensada a prova do recebimento, inclusive em hipóteses de devolução por “endereço insuficiente”. 5. O entendimento jurisprudencial pacificado inclui as hipóteses em que a correspondência não é entregue por fatores como ausência, mudança, extravio ou insuficiência do endereço fornecido pelo próprio devedor no contrato. 6. No caso concreto, a notificação foi encaminhada ao endereço exato constante do contrato de financiamento, e seu insucesso se deveu a informação insuficiente prestada pela parte devedora, o que não pode ser imputado à credora. 7. A sentença impugnada contraria a orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve ser cassada, com o prosseguimento da demanda. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença. Tese de julgamento: 1. Nos contratos garantidos por alienação fiduciária, a constituição em mora do devedor está caracterizada pelo envio de notificação extrajudicial ao endereço informado no contrato, ainda que o aviso de recebimento retorne com a informação de “endereço insuficiente”, sendo dispensada a prova do efetivo recebimento. 2. A responsabilidade pela exatidão do endereço fornecido recai sobre o próprio contratante, não podendo o credor ser penalizado por devolução da correspondência por falha na indicação de localização atribuível à parte devedora. 3. A exigência de comprovação de

recebimento da notificação representa formalismo incompatível com o espírito da norma e com a interpretação já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema nº 1.132, de observância obrigatória pelos tribunais. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, arts. 2º, § 2º, e 3º, caput; Código de Processo Civil, art. 485, IV. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 1.951.662/RS e 1.951.888/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, j. 10.08.2023 (Tema Repetitivo 1.132); TJTO, ApC 0042746-11.2023.8.27.2729, Rel. Des. Jocy Gomes de Almeida, j. 14.02.2024; TJTO, AI 0010932-34.2024.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 07.08.2024; TJTO, AI 0011246-77.2024.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 28.08.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença atacada e determinar o prosseguimento da tramitação da ação de busca e apreensão, ante a comprovação da constituição do devedor em mora, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 23 de abril de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004073-65.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: L. S. C. DE P.

ADVOGADOS: RERICKSON DE ALMEIDA SANTIAGO – OAB/TO 010651 E ISABELLA CRISTINA VIANA SILVA – OAB/TO 010361

AGRAVADO: A. R. DA S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida em Ação Ordinária, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, sob o fundamento de que os documentos lançados pela parte autora demonstram que a capacidade financeira hígida da mesma para suportar os dispêndios desta demanda judicial, não fazendo, portanto, jus ao benefício da gratuidade da justiça, conforme pleiteado. A agravante, por sua vez, sustenta que os rendimentos demonstrados nos autos não lhe permitem suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, razão pela qual pleiteia a reforma da decisão e o deferimento da gratuidade judiciária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a parte agravante faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, à luz dos documentos apresentados e da presunção relativa de hipossuficiência prevista no artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015). III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", sendo certo que tal comprovação pode ser feita por meio de documentos idôneos. 4. A presunção de necessidade decorrente da declaração de hipossuficiência é relativa e pode ser elidida por prova em contrário ou por circunstâncias incompatíveis com a alegação de pobreza. 5. No caso concreto, os contracheques apresentados indicam rendimento líquido mensal de R\$ 3.075,21, valor que, à luz da realidade econômica e dos custos típicos de um processo judicial, especialmente em ações que demandam maiores dispêndios, revela-se insuficiente para suportar tais encargos sem comprometer o sustento próprio da agravante e de sua família. 6. A jurisprudência desta Corte reconhece que, demonstrado nos autos que a imposição dos encargos processuais comprometeria a dignidade mínima da parte e de seus dependentes, é devida a concessão do benefício da justiça gratuita, ainda que a parte não se encontre em condição de absoluta miserabilidade. 7. O indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, nessas circunstâncias, representa restrição indevida ao acesso à Justiça, afrontando o postulado do amplo acesso ao Judiciário. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 9. A presunção de hipossuficiência financeira decorrente da declaração de pobreza possui natureza relativa, podendo ser afastada por prova em contrário ou por circunstâncias incompatíveis com a alegação de necessidade. 10. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, não se exige a miserabilidade absoluta da parte, bastando a comprovação de que o pagamento das custas processuais comprometeria o seu sustento ou de sua família. 11. A apresentação de documentos idôneos que demonstrem a insuficiência de recursos financeiros é suficiente para a concessão do benefício, sendo indevida a exigência de comprovação exaustiva da situação econômica do requerente. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 5º, LXXIV; Código de Processo Civil de 2015, art. 98. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, AI 0005303-12.2016.827.0000, Rel. Des. Ronaldo Eurípedes, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2018; TJTO, AI 0003683-96.2015.827.0000, Rel. Des. Helvécio Maia, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 30/09/2015. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por maioria, vencida a relatora, DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, para reformar a decisão combatida, a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ora agravante. Vencida a relatora, a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votou acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador ADOLFO AMARO MENDES, o Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005170-41.2024.8.27.2731/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: A. DE C. N. H. LTDA (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: B. T. R. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO CONTRATUAL. RECEBIMENTO PELO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. Apelação interposta contra sentença que extinguiu ação de busca e apreensão fundamentada em contrato de alienação fiduciária, sob o argumento de que a notificação extrajudicial de constituição em mora foi devolvida pelos Correios com a anotação "não procurado", não se comprovando o efetivo recebimento pelo devedor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se a constituição em mora do devedor pode ser comprovada pelo simples envio da notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato de alienação fiduciária, independentemente da prova de recebimento pelo destinatário. III. RAZÕES DE DECIDIR. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1132 dos recursos repetitivos, firmou a tese de que, em ações de busca e apreensão fundamentadas em contratos garantidos por alienação fiduciária, a comprovação da mora se dá com o envio da notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, sendo dispensada a prova de seu recebimento pelo devedor ou por terceiros. O envio da notificação extrajudicial ao endereço informado no contrato atende ao requisito legal para constituição do devedor em mora, independentemente da efetiva retirada da correspondência. Diante do caráter vinculante das decisões proferidas em sede de recurso repetitivo, a sentença deve ser reformada para reconhecer a constituição em mora do devedor e determinar o prosseguimento da ação de busca e apreensão. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: A constituição em mora do devedor, em contratos garantidos por alienação fiduciária, se comprova pelo simples envio da notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, sendo desnecessária a prova de seu recebimento pelo destinatário. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969, art. 2º, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 2.164.685, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 26.08.2024 (Tema 1132).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo, a fim de desconstituir a r. sentença com a consequente remessa dos autos à comarca de origem para que seja retomado o curso da ação de busca e apreensão, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028280-75.2024.8.27.2729/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: B. J. S. S.A (AUTOR)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE 21678D

APELADO: J. M. DA S. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM NÃO LOCALIZADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA DA PARTE AUTORA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA NÃO SURPRESA. SENTENÇA CASSADA. I. CASO EM EXAME. Ação de busca e apreensão ajuizada por administradora demandante para obter a constrição de veículo motocicleta objeto de garantia fiduciária em contrato celebrado entre as partes. Após a diligência inexistente do Oficial de Justiça para localização do bem e citação da requerida, o juízo a quo extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, sob alegação de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Contudo, não houve despacho específico que ordenasse à autora a adoção de providências concretas, tampouco advertência sobre a possibilidade de extinção do feito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, sem prévia intimação específica da autora para adotar providências, afronta os princípios da cooperação e da não surpresa; e (ii) verificar se, no caso concreto, a decisão recorrida deve ser cassada para retomada do devido processo legal. III. RAZÕES DE DECIDIR. O art. 6º do CPC estabelece o princípio da cooperação, exigindo atuação conjunta entre juízes e partes para o andamento processual, o que inclui a necessidade de o magistrado oportunizar à parte a adoção de medidas específicas antes de extinguir o feito. O art. 10 do CPC veda decisões-surpresa, assegurando às partes o direito de se manifestarem previamente sobre fundamentos que possam resultar em prejuízo processual. A jurisprudência reconhece que, para extinção do processo sem resolução do mérito, é imprescindível que a parte seja previamente intimada, com advertência expressa, para que adote as medidas necessárias sob pena de extinção. No caso concreto, a extinção do feito sem despacho específico que determinasse à autora a adoção de providências úteis ao prosseguimento do processo violou os princípios da cooperação e da não surpresa, além de caracterizar error in procedendo. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Sentença cassada. Tese de julgamento: O juiz, antes de extinguir o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, IV, do CPC, deve intimar expressamente a parte autora, indicando as providências a serem adotadas e advertindo-a sobre a possibilidade de extinção em caso de inércia. A ausência de advertência expressa acerca da possibilidade de extinção do processo viola os princípios da cooperação, da não surpresa e da primazia do julgamento de mérito. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 6º, 9º, 10, 321 e 485, IV. Jurisprudência relevante citada: TJ-GO, AC nº 02771443320138090051, Rel. José Ricardo Marcos Machado, j. 17.02.2023. TJ-MT, AC nº 00020613320168110051, Rel. Clariuce Claudino da Silva, j. 09.06.2021.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença e determinar o retrono dos autos para retomada do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019806-87.2024.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: S. C., F. E I. S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE 21678D

APELADO: L. M. DA C. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO CONTRATUAL. RETORNO DO AR COM INFORMAÇÃO DE "AUSENTE". PRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO. RECONHECIMENTO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta por instituição financeira contra sentença que indeferiu a petição inicial de ação de busca e apreensão e extinguiu o feito, sem resolução de mérito, por ausência de comprovação da mora do devedor. O financiamento, garantido por alienação fiduciária, foi firmado para aquisição de bem móvel, e, diante da inadimplência, o autor requereu a busca e apreensão do bem. O juízo a quo entendeu não haver prova suficiente da mora, ante o retorno da notificação extrajudicial com a indicação de "ausente". II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se é válida a constituição em mora do devedor fiduciário quando a notificação extrajudicial for enviada ao endereço contratual e retornar com a informação de "ausente", à luz da legislação pertinente e da tese firmada no Tema Repetitivo n.º 1.132 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Conforme o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/1969, a constituição em mora pode ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, dispensando-se a exigência de que a assinatura no AR seja do destinatário. 4. O STJ, no julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.132, fixou o entendimento de que é suficiente o envio da notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, independentemente da efetiva entrega ou recebimento. 5. A devolução da notificação com a indicação de "ausente" não descaracteriza a constituição em mora, quando o endereço utilizado for o fornecido pelo devedor no momento da contratação, sendo este responsável por comunicar eventual mudança. 6. A sentença recorrida desconsiderou a presunção legal de mora decorrente do envio da notificação ao endereço contratual, violando o entendimento consolidado e vinculante do STJ. 7. A anulação da sentença impõe-se, com retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito, não sendo possível à instância revisora conhecer do pedido de liminar de busca e apreensão, sob pena de supressão de instância. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. Tese de julgamento: 1. É válida a constituição em mora do devedor fiduciário quando a notificação extrajudicial for enviada ao endereço informado no contrato, independentemente de comprovação de recebimento ou de assinatura no aviso de recebimento, conforme disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/1969. 2. A devolução da notificação com a anotação "ausente" não invalida a constituição em mora, desde que comprovado o envio ao endereço constante no contrato. 3. A extinção do processo com fundamento na ausência de comprovação da mora, em tais circunstâncias, afronta tese firmada em julgamento de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.132), ensejando a anulação da sentença. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei n.º 911/1969, arts. 2º, §§ 2º e 3º, e 3º; Código de Processo Civil de 2015, art. 485, I. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 1.951.662/RS e 1.951.888/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, j. 10.08.2023 (Tema 1.132); TJTO, AI 0017431-68.2023.8.27.2700, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 12.03.2024; TJMG, Ap. Cível 1.0000.24.394734-8/001, Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho, j. 09.10.2024; TJGO, AI 5101670-11.2024.8.09.0072, Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, j. 01.07.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do apelo e DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a sentença originária e determinar o retorno à origem para regular processamento, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019723-89.2024.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTES: E. A. L., L. A. L. e M. E. A. L.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

AGRAVADO: E. A. B. F.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DETERMINA EMENDA À INICIAL. INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO COM CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de Agravo de Instrumento manejado por partes representadas por genitora, por entender incabível o recurso diante da

inexistência de previsão legal no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil de 2015. A decisão agravada determinou a emenda à petição inicial em ação de alimentos, para que fossem explicitadas as necessidades alimentares das autoras, sob pena de indeferimento da inicial, conforme artigo 321 do Código de Processo Civil. As agravantes sustentam urgência da situação e violação de princípios constitucionais, buscando o processamento do agravo de instrumento e, alternativamente, o provimento do Agravo Interno. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se é cabível o recurso de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória que determina a emenda à petição inicial; e (ii) analisar se a urgência alegada pelas agravantes justifica a aplicação da tese da taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A decisão que determina a emenda da petição inicial, sem conteúdo decisório sobre o mérito ou medida de urgência, possui natureza de despacho de mero expediente, sendo, portanto, irrecorrível, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil. 4. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada no sentido de que a determinação judicial de emenda ou complementação da petição inicial, ainda que sob pena de extinção do feito, não comporta impugnação por Agravo de Instrumento, devendo eventual inconformismo ser alegado em preliminar de apelação (REsp nº 1.987.884/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 21/06/2022; AgInt no REsp nº 1.809.806/PE, relator Ministro Raul Araújo, julgado em 25/09/2023). 5. A tese da taxatividade mitigada, assentada no Tema Repetitivo 988/STJ, permite a interposição de Agravo de Instrumento apenas quando a urgência do caso tornar ineficaz o julgamento futuro pela via recursal adequada. No presente caso, não se verifica urgência qualificada, pois não houve deliberação judicial acerca de alimentos provisórios ou de negativa de tutela jurisdicional. 6. A argumentação das agravantes, baseada na presunção legal de necessidade alimentar de menores impúberes (Lei nº 5.478/1968, art. 4º), não é suficiente para alterar o entendimento consolidado quanto à irrecorribilidade da decisão de emenda à inicial, pois não houve indeferimento de alimentos ou negativa de tutela jurisdicional de urgência. 7. Não se constata qualquer violação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, acesso à justiça ou proteção integral da criança e do adolescente, já que o ato judicial impugnado apenas determinou o aditamento da inicial, conforme exige o artigo 321 do Código de Processo Civil, sem extinguir o processo ou impedir o regular andamento da ação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Agravo Interno conhecido e improvido, mantendo-se íntegra a decisão monocrática que não conheceu do Agravo de Instrumento. Tese de julgamento: 9. A decisão judicial que determina a emenda ou complementação da petição inicial, por ausência de conteúdo decisório, possui natureza de despacho de mero expediente e não é passível de impugnação por Agravo de Instrumento, conforme preconiza o artigo 504 do Código de Processo Civil. 10. A tese da taxatividade mitigada do rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil não se aplica às decisões que determinam a emenda à inicial sem urgência qualificada, nos termos do entendimento firmado no Tema 988 do Superior Tribunal de Justiça. 11. A observância das normas processuais vigentes, ainda que restrinja o uso imediato de certos recursos, não configura violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do acesso à justiça ou da proteção integral à criança e ao adolescente, quando o processo segue regularmente em trâmite. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil de 2015, arts. 321, 504 e 1.015; Lei nº 5.478/1968, art. 4º. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp nº 1.987.884/MA, rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 21.06.2022; STJ, AgInt no REsp nº 1.809.806/PE, rel. Min. Raul Araújo, j. 25.09.2023; TJTO, AI nº 0009353-51.2024.8.27.2700, rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 28.08.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer o presente Agravo Interno, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a decisão unipessoal objurgada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001896-31.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 003241, THAIS AYLA APARECIDA PEDRO DA SILVA – OAB/TO 006207 E KAMILA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/GO 047711

AGRAVADO: MARCOS SALMAZO CRUZ

ADVOGADOS: VICTOR DANIEL MORETTI – OAB/PR 020760, WENDEL SILVA ANTUNES – OAB/PR 054699, MARIELY SABRINA RICHTER – OAB/PR 085416 E EMANUELI CAMILA UBIALI – OAB/PR 092767

AGRAVADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA DO OESTE-COOPAOL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: FAUSTINHO ALOISIO HOFF

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: MARIO CARLOS RIPPEL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: VALMOR HAGESTEDT

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO DESVIO DE FINALIDADE OU

CONFUSÃO PATRIMONIAL. REQUISITOS DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL NÃO PREENCHIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença, a qual indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. O agravante sustenta a existência de confusão patrimonial entre a executada e seus sócios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se os elementos trazidos aos autos são suficientes para configurar o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, a fim de justificar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, admitida apenas quando comprovado abuso da personalidade jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil, o que não se verifica no caso concreto. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica ao afirmar que a simples inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não enseja, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica. 5. No caso em apreço, não há elementos probatórios suficientes que demonstrem a existência de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, sendo insuficiente, para tanto, o argumento de que a empresa teria celebrado contrato de locação para fins de moradia de um dos sócios. 6. Diante da ausência de comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 50 do Código Civil, deve ser mantida a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: 1. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e exige a comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil. 2. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não enseja a desconsideração da personalidade jurídica. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, art. 50. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt no AREsp n. 940.420/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 26/06/2023, DJe 30/06/2023; STJ, AgInt no REsp 1528021/DF, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 28/05/2019, DJe 04/06/2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão combatida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas, 07 de maio de 2025.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2025
6ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados – conforme o art. 9º, III c/c art. 88, III, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (redação dada pela Resolução nº 27, de 1º de agosto de 2024), observando, ainda, a Decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006764-89.2024.2.00.0000 – na Pauta de Julgamento da 6ª Sessão Ordinária Presencial e Videoconferência do ano de 2025, com data no dia 24 de junho de 2025, terça-feira, às 14h, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subsequentes serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriormente publicadas. Os pedidos de sustentação oral deverão ser apresentados até o início da sessão por meio de requerimento nos autos, endereçado ao Relator, devendo o Representante Processual da parte também efetuar o agendamento na página eletrônica dos autos – no campo “Ações”, na ferramenta “Pedido de Preferência/Sustentação Oral. Para a realização da sustentação oral, os advogados deverão comparecer presencialmente ao Plenário da 1ª Câmara Criminal ou acessar a sala por meio de videoconferência, conforme modalidade informada na petição. O advogado que não comparecer para realizar a sustentação oral terá o seu feito julgado no plenário virtual independentemente da sustentação.

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025938-63.2024.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: H. R. M.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: VICTOR RESPLANDES MESQUITA AMARO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001200-40.2022.8.27.2719.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: V. H. A. A.
ADVOGADOS: REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO, LEONARDO GUIMARÃES TORRES,
ELAINE GOMES BARBOZA BRITO, LUCAS GUIMARÃES MARINHO E ALINE NUNES DE PAULA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001906-65.2023.8.27.2726.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: ANDRE BARBOSA PANTOJA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRANORTE.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012636-63.2022.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: RONDINELY DE SOUZA OLIVEIRA.
ADVOGADA: LIVIA BRAZ PEREIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003442-73.2021.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: M. G. S..
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0039228-23.2017.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: DEUZIMAR BARBOSA MELO.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002863-80.2024.8.27.2710.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE
APELANTE: G. V. D. S.
ADVOGADA: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009637-90.2024.8.27.2722.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: TAYNA FONSECA NUNES E DANILO MOREIRA DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000490-25.2024.8.27.2727.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE
APELANTE: JOSÉ TOMAZ ALVES MENEZES.
ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012428-51.2022.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE/APELADO: PEDRO DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO: ITAMAURO PEREIRA CORREA LIMA.
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
ASSIST. ACUSAÇÃO: MARIA INEZ GOMES CAVALCANTE FARIAS.
ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014447-11.2024.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: M. J. P. M.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E
CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0039387-53.2023.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: EMERSON SANTANA PEREIRA.
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE SANTANA TELES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026185-77.2021.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: R. A. D. S.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A
MULHER DE PALMAS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010690-57.2024.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: CLELSON PEREIRA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010557-64.2024.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: W. D. S. A.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DE CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000901-38.2024.8.27.2737.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: RONEILSON MOURA ADONIAS XAVIER.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001329-59.2023.8.27.2703.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: Z. B. D. S.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANÁS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022908-48.2024.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: M. R. D. N.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELANTE: H. V. P. S.
ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE SANTANA TELES E WYURY HENRIK SIRQUEIRA RODRIGUES.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016703-24.2024.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: GABRIEL RIBEIRO BRAGA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
PALMAS, 11 DE JUNHO DE 2025.
DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
PRESIDENTE

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimações de acórdãos**Conflito de Jurisdição Nº 0005374-47.2025.8.27.2700/TO**

Suscitante :JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO

Suscitado :JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI-TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ADOLESCENTE DO SEXO FEMININO. RELAÇÃO DE AFINIDADE. MADRASTA. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. TRATADOS INTERNACIONAIS. PREVALÊNCIA DO GÊNERO SOBRE A VULNERABILIDADE ETÁRIA. FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM CONFORMIDADE COM O TEMA 1.186 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELO PROVIMENTO. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. I - **CASO EM EXAME** 1. Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO em face do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida, em razão de pedido de medidas protetivas formulado por adolescente do sexo feminino, representada por sua genitora, contra sua madrasta, por supostos atos de assédio sexual ocorridos no âmbito da residência familiar. O Juízo da Vara Especializada declinou da competência sob o fundamento de ausência de motivação de gênero, ao passo que o Juízo 2ª Vara Criminal suscitou o conflito, com apoio do Ministério Público, que opinou pelo reconhecimento da competência da Vara Especializada, em razão da incidência da Lei nº 11.340/2006 ao caso concreto. II - **QUESTÕES EM DISCUSSÃO** 2. A controvérsia envolve: (i) a definição da natureza da relação entre a vítima adolescente e sua madrasta para fins de incidência da Lei Maria da Penha; (ii) a prevalência da condição de gênero feminino sobre a vulnerabilidade etária; (iii) a compatibilidade da Resolução nº 11/2024 do TJTO com as normas federais e a jurisprudência superior sobre a matéria; e (iv) o alcance dos princípios constitucionais e tratados internacionais na proteção integral de meninas e mulheres contra a violência doméstica e familiar. III - **RAZÕES DE DECIDIR** 3. A Lei nº 11.340/2006 aplica-se a qualquer forma de violência baseada no gênero no contexto familiar, independentemente da idade da vítima, sendo a relação de madrasta e enteada abarcada pelo conceito de família e unidade doméstica previsto no artigo 5º da norma. 4. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.186 (REsp nº 2.015.598/PA), firmou entendimento vinculante no sentido de que a condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicação da Lei Maria da Penha, prevalecendo a vulnerabilidade

etária.5. A Resolução nº 11/2024 do TJTO, por se tratar de norma administrativa local, não pode afastar a incidência da legislação federal nem se sobrepor à jurisprudência consolidada da Corte Cidadã e aos princípios constitucionais de proteção da mulher.6. Os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III), da igualdade de gênero (CF/88, art. 5º, I) e da proteção integral à criança e ao adolescente (CF/88, art. 227) impõe interpretação protetiva à luz do sistema normativo nacional e internacional.7. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre os Direitos da Criança, todas ratificadas pelo Brasil, reforçam o dever estatal de adotar medidas eficazes para prevenir e punir a violência doméstica e sexual praticada contra meninas e mulheres.8. O parecer da Procuradoria de Justiça, pautado em tais fundamentos, concluiu com precisão pela incidência da Lei nº 11.340/2006 e pela fixação da competência na Vara Especializada, em razão do vínculo familiar e do caráter de violência de gênero presentes no caso.**IV - DISPOSITIVO**9. Conflito de competência procedente. Declarada a competência do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida da Comarca de Gurupi/TO para processar e julgar os pedidos de medidas protetivas em favor da adolescente E.D.S.R., nos exatos termos do parecer da Procuradoria de Justiça.*Dispositivos relevantes citados:* CF/1988, arts. 1º, III; 5º, I; 227; Lei nº 11.340/2006, arts. 5º, 13 e 14; Lei nº 13.431/2017, art. 23; Código Penal, art. 217-A.*Jurisprudência relevante citada:* STJ, REsp 2.015.598/PA (Tema 1.186), Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 06/02/2025; STJ, EAREsp 2.099.532/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 26/10/2022; STJ, AgRg no REsp 2.080.317/GO, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 04/03/2024.*Tratados internacionais citados:* Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará); Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU).*Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.* ACÓRDÃO a Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao presente conflito negativo de competência, a fim de declarar a competência do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida da Comarca de Gurupi, para processar e julgar os feitos relacionados à medida protetiva em favor da adolescente E.D.S.R., nos exatos termos do parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do(a) Relator(a).Palmas, 06 de maio de 2025.

Conflito de Jurisdição Nº 0005233-28.2025.8.27.2700/TO

Suscitante :JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO

Suscitado :JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. VÍTIMA ADOLESCENTE DO GÊNERO FEMININO. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE GÊNERO SOBRE O ETÁRIO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA NA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PROCEDÊNCIA. I. **CASO EM EXAME**1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Gurupi, no Estado do Tocantins, em face da decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da mesma Comarca. O feito refere-se à ação penal movida contra dois acusados pela prática de crimes de estupro tentado, cometidos em contexto de violência doméstica, tendo como vítima uma adolescente, enteada/filha dos réus à época dos fatos. O Juízo especializado declinou da competência, ao passo que o Juízo criminal suscitou o conflito, à luz da tese firmada no Tema 1.186 do Superior Tribunal de Justiça.II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO**2. A questão em discussão consiste em definir se a competência para processar e julgar crimes de violência sexual praticados contra vítima adolescente do gênero feminino, no âmbito de relações familiares, deve ser fixada na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou na Vara Criminal com competência agregada para crimes contra crianças e adolescentes.III. **RAZÕES DE DECIDIR**3. A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.186 (Recurso Especial nº 2.015.598-PA), firmou tese no sentido de que a condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicação da Lei Maria da Penha, prevalecendo sobre o critério etário.4. A Lei Maria da Penha, no seu artigo 13, estabelece a prevalência de suas normas quando aplicável, em detrimento de outras normas gerais, inclusive as relativas à proteção de crianças e adolescentes.5. A Resolução nº 11/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não criou vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes, mas apenas agregou tal competência a varas criminais comuns, o que não afasta a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar em casos de violência de gênero.6. De acordo com o artigo 23 da Lei nº 13.431/2017, até que haja criação de vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes, o julgamento das respectivas causas deve, preferencialmente, ser atribuído às varas de violência doméstica e familiar.7. A jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, reafirma a prevalência da competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos casos de violência contra mulheres, ainda que adolescentes.IV. **DISPOSITIVO E TESE**8. Conflito de competência conhecido e julgado procedente, declarando-se competente a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi para o processamento e julgamento da ação penal nº 0000834-21.2024.8.27.2722 e feitos conexos.*Tese de julgamento:* 1. A competência para processar e julgar crimes de violência sexual praticados contra adolescentes do gênero feminino, no âmbito de relações familiares, deve ser fixada na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, prevalecendo o critério de gênero sobre o critério etário. 2. A Lei Maria da Penha, por força de sua especialidade e finalidade protetiva, prevalece sobre normas gerais de proteção à criança e ao adolescente, conforme fixado no Tema 1.186 do Superior Tribunal de Justiça. 3. A ausência de criação de vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes no âmbito do Poder Judiciário estadual não afasta a

competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do artigo 23 da Lei nº13.431/2017. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso I e III; Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), art. 13; Lei nº 13.431/2017, art. 23; Código de Processo Penal, art. 114, inciso I. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 2.015.598-PA, Relator Ministro Ribeiro Dantas, 3ª Seção, julgado em 06.02.2025, publicado em 13.02.2025; Superior Tribunal de Justiça, EAREsp nº 2.099.532/RJ; Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Conflitos de Competência nº 0020958-91.2024.8.27.2700 e nº 0000869-13.2025.8.27.2700. ACÓRDÃO a Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do presente Conflito Negativo de Competência para JULGÁ-LO PROCEDENTE, a fim de declarar a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Gurupi (Juízo Suscitado) para processar e julgar o feito nº 0000834-21.2024.8.27.2722 e os demais a ele relacionados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 13 de maio de 2025.

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Editais de citações com prazo de 20 dias

Edital de Intimação com prazo de 20 dias.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tramita o processo: **Apelação Cível Nº 0021205-25.2022.8.27.2706/TO PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0021205-25.2022.8.27.2706/TO APELANTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR) ADVOGADO(A): TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE MENDES (OAB TO008833) ADVOGADO(A): RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO008581) APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU) E OUTRO ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255) DECISÃO** Diante da Certidão de Óbito acostada no evento 73, indicando o falecimento da parte autora, nos termos do Art. 313, §2º, II do Código de Processo Civil, não havendo pedido de habilitação e sendo transmissível o direito em litígio, determino a intimação dos sucessores do autor (José Ferreira dos Santos), por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, caso queiram, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. No mais, determino a suspensão do feito, pelo prazo estabelecido no item anterior, na forma indicada no Art. 313, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o referido prazo, promova-se o levantamento da suspensão processual e façam-me os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Desembargadora Presidente**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1346565v2** e do código CRC **ab728e35**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MAYSA VENDRAMINI ROSAL Data e Hora: 05/06/2025, às 09:16:40 **0021205-25.2022.8.27.2706 1346565 .V2**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa-se o feito de **Inventário**, registrado sob o nº. **0002000-05.2025.8.27.2706**, que tem como parte autora **RAQUEL MORAES MIRANDA OLIVEIRA** filho de MARIA JOSE MORAES MIRANDA e URBANO DE SOUZA MIRANDA, e como parte requerida o **Espólio de JOAO NATAL DE OLIVEIRA CARVALHO MIRANDA**, filho de Raimundo Ribeiro de Oliveira Carvalho e Dalvina de Oliveira Carvalho, sendo presente para CITAÇÃO de quaisquer terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de junho de 2025. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Mat. 87144, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processa-se o feito de **Cumprimento de sentença**, registrado sob o n.º **0006609-46.2016.8.27.2706**, que tem como parte autora a **DEFENSORIA PÚBLICA** e como parte requerida **FABRICIO ROSA CRUZ**, sendo o presente para **INTIMAR** a parte requerida, **FABRICIO ROSA CRUZ**, filho de JOÃO GOMES DA CRUZ e ORLITA ROSA DE FARIAS, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito valor de R\$726,91 (setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), acrescido de custas, sob pena de incorrer em multa de 10% e também de honorários de advogado de 10%, conforme §1º, do artigo 523, do CPC, e penhora e avaliação de valores ou bens, quantos bastem à garantia da dívida. Cientifique-o, ainda, de que decorrido o prazo de 15 dias para pagar (cumprimento voluntário), com ou sem o pagamento, terá outros 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação ao cumprimento de sentença/execução, na forma do art. 525, do CPC. Esclareço a parte Executada que, caso alegue excesso, deverá declarar de imediato o valor que entender correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de imediata rejeição da impugnação se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução (§§4º e 5º do art. 525 do CPC). Não havendo pagamento ou sendo este apenas parcial, a multa e os honorários advocatícios sucumbenciais desta nova fase incidirão apenas sobre o restante do débito (§2º do art. 523, do CPC). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de maio de 2025. Eu, LANNA LAYS COUTINHO DANTAS, Mat. 375090, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de publicações de interdição

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que virem o presente Edital, ou tiverem conhecimento dele, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processa-se o feito de **Interdição/Curatela**, registrado sob o n.º **0017160-07.2024.8.27.2706**, que tem como parte autora **DEFENSORIA PÚBLICA** e **SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO**, e como parte requerida **OZINO PEREIRA PIRES**, filho de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e PETRONILIA PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para dar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, no evento 50 cuja parte dispositiva segue transcrita: **“ISSO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **OZINO PEREIRA PIRES, na pessoa de SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo**, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes a seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Custas processuais sobrestadas** na forma do art. 98, § 3º, do CPC. **Estão isentos do pagamento da taxa judiciária** os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária, conforme inciso XI, do art. 85, do Código Tributário do Estado do Tocantins. **Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se eletronicamente os defensores/advogados das partes com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observando a contagem em dobro em favor da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia Pública, se presentes, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC, e considerando como data da publicação **para o demandado revel** a partir da disponibilização do ato decisório no sistema e-Proc (art. 346 do CPC). Sendo **requerida a dispensa do prazo** para interposição de recurso, defiro e homologo. **Havendo recursos, observar que** (art. 1003 do CPC): 1) interposto o **recurso de embargos de declaração** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que não se sujeita a preparo, certifique-se a análise do respectivo prazo e fazer conclusão para decisão (arts. 1022 e 1023 do CPC); 2) interposto o **recurso de apelação** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e comprovado o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, caso não dispensados, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoá-lo (§5º do art. 1010 do CPC), observando a contagem em dobro em favor da advocacia pública, da Defensoria Pública e do Ministério Público, se presentes (arts. 180, 183, 186 e §5º do art. 1.003 do CPC); e 3) cumpridos os itens anteriores, e *independentemente* de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos eletronicamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (§3º do art. 1010 do CPC). **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO**

ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis. Não havendo interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC), e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa definitiva e **cumpra-se o disposto no Provimento n. 002/2023 da Corregedoria Geral de Justiça**. Araguaína-TO, data e hora constantes da movimentação processual. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça e no placar do Fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de abril de 2025. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Mat. 87144, digitei e encaminhei para assinatura do Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00088281720258272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **SAMARA DA SILVA SOUSA, brasileira, nascida em 16/4/1991, filha de Cleonice Maria da Silva Sousa, CPF nº. 027.187.021-41**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 158, caput, §1º, do Código Penal (duas vezes), na forma do artigo 69, caput, do CP**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de junho de 2025. Jordana Morais Silva Leite - Estagiária. Dr. Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **00125185420258272706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: **RAILSON PASSOS DOMINGOS, brasileiro, serralheiro, nascido em 08/05/1991, filho de Raimundo Nonato Domingos e Sulamita Farias dos Passos Oliveira, natural de Imperatriz/MA, nascido em 08/05/1991, inscrito no CPF sob o nº 607.248.423-90**, sendo o presente para **CITÁ-LO E RESPONDER À ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **artigo 155, §1º e §4º, incisos I, II e IV do Código Penal**. Até o final do julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 11 de junho de 2025. Jordana Morais Silva Leite - Estagiária. Dr. Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00256453020238272706, ajuizada por MARIA AMELIA LOPES DE SOUSA, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1.685.477 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº **31161049134**, residente e na Rua dos Pinheiros, n. 75, QD 03 LT 01 - Setor Raizal - 77826552, Araguaína/TO, em face de **LUIS FERNANDO LOPES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, deficiente, cadastrado no CPF/MF nº 020.991.621-40 e RG/CI nº 915.787 SSP/TO, residente no endereço acima, incapacitado para os atos da vida civil CID (F84.0) e (F721), autismo infantil e retardo mental grave. Pela Juíza, no evento 71, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **LUIS FERNANDO LOPES DE SOUSA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua mãe, **MARIA AMELIA LOPES DE SOUSA**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar**

bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 20/05/2025. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, chefe de secretaria, que digitei.

Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública **Editais**

EDITAL Nº 14906756.

Recuperação Judicial nº. 0000984-50.2024.8.27.2706.

Chave Processo: 813568981824.

Ministério Público: Leonardo Gouveia Olhê Blanck.

Administrador Judicial: Dobson Deyner Vicentini Lemes.

Autor: Jane Saude Capilar Ltda (CNPJ 15.195.835/0001-11).

Advogado: FABIO COSTA CUNHA - OAB/TO 5439.

O Doutor **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que virem, ou deste edital tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Recuperação Judicial nº. **0000984-50.2024.8.27.2706** e Chave Processo: **813568981824**, tendo como Autores **JANE SAUDE CAPILAR LTDA (CNPJ 15.195.835/0001-11)**, e que fora apresentado o Plano de Recuperação no evento 43 e considerando que a análise da viabilidade econômica da empresa e a possibilidade de sua efetiva recuperação judicial é atribuição dos credores, fora recebido o referido plano de recuperação judicial apresentado, uma vez que, inicialmente, preenche os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.105/2005, conforme despacho/decisão evento 63. Assim, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestarem eventuais objeções (art. 55, caput, da Lei nº 11.101/2005). O referido prazo será contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, garantindo a ampla publicidade e a possibilidade de impugnação, nos termos legais.

Foi apresentada pelo administrador judicial **Dobson Deyner Vicentini Lemes**, a relação consolidada de credores (evento 46) abaixo relacionada, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº. 11.101/2005:

CLASSE	NOME/NOME EMPRESARIAL	CPF/CNPJ	VALOR EM REAIS
III	BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	R\$ 80.531,35
III	BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08	R\$ 204.256,91
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (R\$)			R\$ 284.788,26

Desde logo, ficam todos advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para que os interessados apresentem Impugnação Judicial em face desta relação de credores, nos termos dos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/05.

Os documentos utilizados para a elaboração da presente relação de credores estão à disposição para consulta, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital (artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005).

A lista ora publicada pode ser encontrada também em nosso site (www.valorjudicial.com.br).

De modo a facilitar o acesso à íntegra deste, o Plano de Recuperação Judicial está disponível no site acima.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número (00009845020248272706) e a chave (813568981824) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio dos telefones (63) 3142-2165, (63) 99989-1766, (63) 3142-2165 e (63) 3142-2161, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de 2025 (10/06/2025). Eu ALEX MARINHO NETO, Chefe de Secretaria/Técnico(a) Judiciário(a)/Estagiário(a) digitei.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14906756v6** e do código CRC **884e0ddb**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Data e Hora: 10/06/2025, às 17:11:04.

EDITAL Nº 14908268.**EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

Recuperação Judicial nº. 0022082-91.2024.8.27.2706.

Chave Processo: 598971439024.

Autores: VANDERLEI PEREIRA PORFIRIO - TREVO BELO, CNPJ: 18.064.963/0001-14 e VANDERLEI PEREIRA PORFIRIO CPF: 014.552.986-03.

Advogado: ANTONIO FRANGE JUNIOR - OAB/MT 6218.

Ministério Público: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK.

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, **com prazo de 15 (quinze) dias**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em cumprimento ao despacho/decisão evento 19, nos **autos de Recuperação Judicial** nº. nº. 0022082-91.2024.8.27.2706 e Chave Processo: 598971439024, tendo como Autores VANDERLEI PEREIRA PORFIRIO, brasileiro, divorciado, caminhoneiro, inscrito no CPF/MF nº. 014.552.986-03 e RG nº. 701258 SESP/MT, residente e domiciliado à Rua 33, nº 30, Quadra 05, Lote 10, Jardim Boa Sorte, Araguaína/TO, CEP: 77.820-053; VANDERLEI PEREIRA PORFIRIO ("TREVO BELO"), empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº. 18.064.963/0001-14, com sede à Rua 33, nº 30, Quadra 05, Lote 10, Jardim Boa Sorte, Araguaína/TO, CEP: 77.820-053, com endereço eletrônico: mscon@tbnnet.psi.br, alegando, em síntese, que iniciou suas atividades em 06.05.2013, sob a forma de Microempreendedor Individual (MEI), cujo objeto social é serviços de transporte rodoviário de cargas em geral. Aduziu que sempre buscou modernizar sua frota de caminhões, investindo em veículos e equipamentos, todavia, durante a expansão de seu negócio, dois acidentes envolvendo os caminhões foram decisivos para a instabilidade da empresa. Além disso, fatores externos também contribuíram para o agravamento da crise, como a pandemia e as mudanças climáticas que impactaram negativamente a safra de grãos que, por consequência, diminuíram a demanda por transporte rodoviário de carga e o faturamento da empresa. Apesar disso, relata que tem capacidade de se reestruturar.

A petição inicial foi instruída com todos os documentos obrigatórios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Segundo o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, mediante o cumprimento do plano de recuperação.

O requerimento da recuperação da empresa pode ser formulado pelo devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos, não seja falido, não tenha, há menos de 05 (cinco) anos obtido a concessão da recuperação judicial e, também, não tenha sócios ou controladores condenados por crimes tipificados na lei falimentar (art. 48 da Lei nº 11.101/2005).

No caso, os documentos juntados aos autos comprovam que o requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. Os autos também foram adequadamente instruídos nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05.

Destaca-se que as normas que conduzem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, para tentar alcançar os fins sociais e tentativa de preservação da empresa que a lei determina.

Por fim, verifica-se que a requerente se enquadra no conceito de microempresa, todavia não manifestou interesse na adoção do procedimento especial da recuperação judicial para a categoria previsto no art. 70 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, entendo que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005).

Ante o exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de **VANDERLEI PEREIRA PORFIRIO - "TREVO BELO"**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.067.963/0001-14, representada por **VANDERLEI PEREIRA PORFIRIO**, inscrito no CPF sob o nº 01455298603.

Do administrador e sua remuneração

Nomeio como administrador VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 32.426.616/0001-15, representado por DOBSON VICENTINI LEMES, inscrito na OAB/GO sob o nº 28.944, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 horas, prestar compromisso legal e assumir seu encargo, sob pena de substituição, conforme artigo 34 da Lei nº. 11.101/2005 (**habilite-se o administrador via e-Proc, de modo que sua intimação seja realizada pelo sistema**).

Desde já, conforme o art. 24 da Lei nº 11.101/2005 e considerando o total dos créditos sujeitos à Recuperação, R\$ 2.772.718,95 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), bem como a formação do nomeado e sua experiência e ampla atuação na gestão de empresas e atenta aos princípios da proporcionalidade a razoabilidade, **FIXO a remuneração do Administrador Judicial no montante total de R\$ 55.454,38 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, que corresponde a 2% (dois por cento) do valor dos créditos habilitados ou a serem habilitados, a ser pago, para não inviabilizar a empresa e o plano de recuperação e também para possibilitar que o administrador arque com as despesas corriqueiras, da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) do valor - R\$ 33.272,40 (trinta e três mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), que deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) meses resultando em um pagamento mensal de R\$ 1.386,35 (.) ao administrador, a partir da assinatura do termo de compromisso.

b) 40% (quarenta por cento) do valor - R\$ 22.181,98 (vinte e dois mil cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), que deverá ser pago quando do encerramento da recuperação judicial, ou após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005, caso haja a convolação em falência.

Deverá o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei nº 11.101/2005.

Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelo recuperando.

Quanto aos relatórios mensais, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Da dispensa das certidões

Ficam a parte autora DISPENSADA de apresentar Certidões Negativas para que possam exercer suas atividades empresariais, devendo observar o art. 69 da mesma lei, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". Ressalta-se, por oportuno, que a dispensa NÃO abrange as Certidões para contratar com o Poder Público ou para auferir benefícios ou incentivos.

Das suspensões

DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES contra a recuperanda, ressalvadas as ações que demandem quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º). Esta suspensão não poderá exceder o prazo de 180 dias (dias corridos), contados do deferimento deste processamento (intimação). Após o decurso, os prazos se restabelecem, salvo mora justificada nesta recuperação.

O recuperando deverá identificar as demandas que responde e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento dos respectivos juízos (art. 52, §3º).

Das demais determinações

CIENTIFIQUEM-SE ao recuperando que deverá apresentar, mensalmente, a partir da intimação desta, contas administrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, IV), sendo que o primeiro demonstrativo deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V).

INTIME-SE o representante do Ministério Público (art. 52, V).

EXPEÇA-SE o edital, para publicação no órgão oficial, contendo, nos termos do §1º do art. 52:

I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da mesma Lei.

CIENTIFIQUE-SE o recuperando que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias** (dias corridos) contado desta decisão, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência (art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005).

Com a apresentação, DETERMINO a expedição do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem eventuais objeções (art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). O referido prazo será contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005. Caso, na data da publicação da relação de credores, não tenha sido publicado o aviso sobre o recebimento do plano de recuperação, contar-se-á da publicação deste o prazo para objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/2005).

Das habilitações e/ou divergências de créditos

O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelo recuperando é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, §1º, Lei nº 11.101/2005) e **deverão ser dirigidas diretamente ao administrador judicial**, por *e-mail* criado especificamente para este fim.

Ademais, esclareço que, sendo habilitações e/ou impugnações retardatárias, devem ser **direcionadas ao juiz**, por meio de petição ou, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, se apresentadas antes ou após a homologação do quadro-geral de credores, respectivamente, e **autuadas em separado**, nos termos do art. 10, §§ 5º e 6º c/c art. 13 da Lei nº 11.101/2005.

Do parcelamento das custas processuais

No tocante ao parcelamento, dispõe o § 6º do art. 98 que, conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

A taxa judiciária pode ser parcelada em duas vezes, conforme o disposto no art. 911 do Código Tributário Estadual, sendo o primeiro pagamento no momento do ajuizamento da ação e o segundo na conclusão dos autos para prolação da sentença.

E as custas iniciais, o Provimento nº 02/2023 da CGJUS/TO, no seu art. 163, §1º, incisos IV, autoriza o seu parcelamento em até 08 (oito) vezes, quando o seu valor for igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como ocorrerá no presente feito.

Desse modo, DEFIRO o parcelamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, com fundamento no art. 98, § 6º do CPC c/c art. 91 do Código Tributário Estadual e art. 163, § 1º, inciso IV, do Provimento nº 02/2023 da CGJUS/TO, devendo ser descontado o valor já pago.

1. CIENTIFIQUE-SE a parte autora que:

a) a 1ª parcela das custas iniciais deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, vencendo-se a seguinte no mesmo dia do mês subsequente, conforme art. 163, § 3º, do Provimento nº 02/2023 da CGJUS/TO;

b) a 1ª parcela da taxa judiciária também deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão e a segunda parcela deverá ser paga antes da conclusão do feito para prolação de sentença, de acordo com o art. 91, incisos I e II, do Código Tributário do Estado do Tocantins.

2. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento da primeira parcela das custas judiciais e da taxa judiciária.

3. ADVIRTA-SE à autora que caso não seja recolhido o valor das despesas processuais iniciais (custas e taxa judiciária), inclusive no que se refere às parcelas a serem pagas no curso desta ação, será imediatamente cancelada a distribuição do feito, na forma determinada no art. 290 do CPC, bem como, que a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas no curso do processo acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas (art. 166 do Provimento nº 02/2023 da CGJUS/TO).

4. Não comunicado o pagamento da primeira parcela das despesas, VOLVAM os autos conclusos.

Do pedido de declaração de essencialidade de bens

Deixo para apreciar o pedido de declaração de essencialidade dos bens após o administrador judicial prestar compromisso legal e assumir seu encargo.

CIENTIFIQUE-SE o administrador judicial que deverá manifestar-se sobre a essencialidade dos referidos bens, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo de compromisso.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:

SEQ.	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR EM R\$
1	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED EVOLUCAO LTDA - UNICRED EVOLUCAO	01.727.929/0001-80	R\$ 211.916,18
2	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED EVOLUCAO LTDA - UNICRED EVOLUCAO	01.727.929/0001-80	R\$ 10.072,18
3	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED EVOLUCAO LTDA - UNICRED EVOLUCAO	01.727.929/0001-80	R\$ 32.315,18
4	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0176-71	R\$ 152.559,74
5	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0176-71	R\$ 62.758,96
6	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0176-71	R\$ 17.071,50
7	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0176-71	R\$ 44.554,16
8	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0176-71	R\$ 7.268,96
9	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0176-71	R\$ 6.124,93
10	BANCO ITAUCARD S.A	17.192.451/0001-70	R\$ 725.569,21
11	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	R\$ 966.470,84
12	MARCOS JOELBE MERCEDES DA SILVA	827.839.931-04	R\$ 7.528,82
13	RONILSON CELESTINO DA SILVA	007.987.641-20	R\$ 3.991,53
14	MARILENE APARECIDA SILVA	929.687.086-00	R\$ 150.000,00
15	GP PNEUS LTDA	46.378.127/0125-80	R\$ 4.200,00
16	DUTRA INDUSTRIA E IMPLEMENTOS RODOVIARIO LTDA	47.146.534/0001-94	R\$ 100.000,00
17	DUTRA INDUSTRIA E IMPLEMENTOS RODOVIARIO LTDA	47.146.534/0001-94	R\$ 50.000,00
18	JB TRANSPORTES LTDA	21.626.698/0001-25	R\$ 57.450,00
19	MAIRO BARROS DA SILVA	017.054.833-30	R\$ 2.866,76

20	JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE DAMIÃO	495.795.331-72	R\$ 160.000,00
		TOTAL	R\$ 2.772.718,95

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de 2025 (10/06/2025). Eu ALEX MARINHO NETO, Chefe de Secretaria/Técnico(a) Judiciário(a)/Estagiário(a) digitei.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14908268v4** e do código CRC **718ea776**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Data e Hora: 10/06/2025, às 21:05:27.

ARAPOEMA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº. **00008586220228272708**, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: **CLAYTON APARECIDO DOS SANTOS BERBE**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/04/1980, portador do CPF 287.373.168-00, filho de Florisvaldo Berbe e Maria de Lourdes dos Santos, residente na Rua M 12, nº 632, Jardim Independência (Cervejão), Rio Claro/SP, **estando atualmente em local incerto e não sabido**, para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal acima epigrafada, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do **147 do Código Penal, com as implicações da Lei Maria da Penha**, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arapoema-TO., aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, **Magda Lyss Alves Silva Feitosa**, Servidora de Secretaria, digitei o presente.

Documento eletrônico assinado por **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14711523v2** e do código CRC **2f089a55**.

FILADÉLFIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1997/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 11 de junho de 2025

SEI n. 21.0.000015103-0

O excelentíssimo senhor juiz de direito, titular desta Comarca de Filadélfia - TO e diretor do foro, **Luatom Bezerra Adelino de Lima**, no uso de das atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se designar Juiz de Paz *ad hoc* para celebrar casamentos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia;

CONSIDERANDO que o preceito constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não se encontra regulamentado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 860 do Provimento n. 3/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

RESOLVE

Art. 1º - Designar o senhor **GILSON FERREIRA DA SILVA SOUSA**, inscrito no CPF n. 031.762.451-22, para exercer as funções de juiz de paz titular *ad hoc* na celebração de casamentos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia - TO.

Art. 2º - Designar o senhor **DOUGLAS ARAUJO FERREIRA**, inscrito no CPF n. 097.927.041-32, para exercer as funções de juiz de paz suplente *ad hoc* na celebração de casamentos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia - TO.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria Nº 1210/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 03 de abril de 2025, publicada em Diário Oficial n. 5851, na data de 03 de abril de 2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se disposições em contrário.

Art. 5º- Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro, em 11/06/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Nº 14908027

O Doutor **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Monitória Nº 0000478-29.2024.8.27.2721/TO - Chave do processo: 109816310324 proposta por **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA**, sociedade cooperativa, CNPJ 37.395.399/0001-67 em face de **CESAR AUGUSTO DE NOVAES FERREIRA**, brasileiro, união estável, administrador, CPF: 780.114.001-00, atualmente com endereço ignorado, para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, caso o(a) requerido(a) cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento (a) das custas processuais e honorários advocatícios; mas para a hipótese de não pagamento, foram fixados, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, os honorários advocatícios, bem como, em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí, aos 10 de junho de 2025. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0001757-16.2025.8.27.2721**. Incidência Penal: Artigo 24-A, da Lei 11.340/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **IGOR DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 14/12/1995, natural de Guaraí/TO, filho de SIMONE DA SILVA TEIXEIRA e de Altamir Menezes Neonato, inscrito no CPF sob n.º 059.141.341-88, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 06/06/2025. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 14917335 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

OBJETIVO: Intimação de eventuais terceiros interessados do inteiro teor do autos nº 00076629620258272722, chave n.º 739644952125, Ação de Usucapião que move **JOÃO PEDRO RAMOS DA SILVA** e **FRANCELINA PINTO DA SILVA**, em face de **ROSALETE MOREIRA DE MOURA**, **ROSANGELA FERREIRA DE MOURA**, **ELIZANGELA FERREIRA DE MOURA**, **BARBALHO**, **EDILSON MOREIRA DE MOURA**, **JUDILSON MOREIRA DE MOURA**, **PAULO ROBERTO MOREIRA DE MOURA**, **WESLEY LUCIO MOREIRA DE MOURA**, **MANOEL MESSIAS MOREIRA DE MOURA**, **MARCIO GLEIS FERREIRA DE MOURA** e **FABIO MOREIRA DE MOURA**. Atribuíram à causa o valor de R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais). E, em cumprimento ao art. 259, I do CPC, expediu-se o presente para que **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS** TOMEM CIÊNCIA da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, 11 de junho de 2025. Gledson Guedes de Sousa, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL Nº 14915923 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS**

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

OBJETIVO: Intimação de eventuais terceiros interessados do inteiro teor do autos nº 00079946320258272722, chave n.º 294716723025, Ação de Usucapião que move ERNANDES DA SILVA ARAUJO JUNIOR, em face de AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A. Atribuíram à causa o valor de R\$ 85.256,00. E, em cumprimento ao art. 259, I do CPC, expediu-se o presente para que EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, 11 de junho de 2025. Livia Luiza do Rego Barros, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

1ª vara da família e sucessões**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS: Divórcio Litigioso Nº 0015530-62.2024.8.27.2722/TO

REQUERENTE: SEBASTIANA CASSIANO DE ALMEIDA**REQUERIDO:** DOMINGOS BATISTA DE ALMEIDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** de **DOMINGOS BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 26 de julho de 1952, inscrito no CPF sob nº 405.359.833-87, filho de Dalila Alves de Almeida, residente e domiciliado em local incerto e não sabido**, para querendo, contestar a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2025. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Atas****ATA DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTES DA 5ª TEMPORADA DE JÚRI DO ANO DE 2025 – 2º SEMESTRE**

Às 15h30, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, presentes no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, **Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, comigo, servidora de secretaria Klenha Mara Barros Câmara, a representante do Ministério Público, **Dra. LUMA GOMIDES DE SOUZA** (por videoconferência), presente o representante da Defensoria Pública – **Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM**, presente a Advogada representante da OAB, **Dra. ROSANIA DE JESUS AGUIAR**. O sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. O link da gravação será juntado por meio de certidão.

Fica consignado em ata que no dia **09/09/2025** às 08h30 fica marcada data reserva para realização dos Júris da 5ª Temporada de 2025.

Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para a 5ª temporada do ano de 2025. Assim a urna foi aberta pelo magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número de 25 jurados titulares e 25 jurados suplentes. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES

1.	MARCELA ALESSA SILVEIRA MACHADO	BIÓLOGA
2.	MARCIO AUGUSTO CARVALHO MONTEIRO	ODONTÓLOGO
3.	MARIA ALICE DA SILVA JORGE	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
4.	RICARDO ALVES VALVERDE	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
5.	LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
6.	SUELMA MARTA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO

7.	ANTONIO RAMALHO SILVA MACEDO	TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL
8.	WESLEY RODRIGUES DA SILVA	VENDEDOR DE COMÉRCIO
9.	LUCIANA GOBETI HONORIO	PSICÓLOGA
10.	ANA PAULA GONÇALVES SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
11.	LUCIENE RODRIGUES DE SOUSA FARIA	ASSISTENTE SOCIAL
12.	EDNA BUARQUE CIRQUEIRA	ESTETICISTA
13.	EDMUNDO PIRES DE LIMA	ESCULTOR E PINTOR
14.	NURIA AMÉRICO DE AZEVEDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
15.	BRUCE WILLIAM ARAÚJO DA CRUZ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
16.	NELMA RODRIGUES PASSOS	RECEPCIONISTA
17.	CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO JUNIOR	ENGENHEIRO
18.	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO	PINTOR
19.	HILDEBRANDO SOARES	GERENTE
20.	SIDNEY LEAL LOPES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
21.	ROSIMAR FERREIRA DE GODOI	QUÍMICA
22.	ANA CARLA DIONÍSIO GOMES	OPERADOR DE COMPUTADOR
23.	KATIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSORA DO ENSINO MÉDIO
24.	PAULO MANDELLI	ODONTÓLOGO
25.	TIAGO MODESTO VARGAS DA SILVA	TÉCNICO DE ELETRICIDADE

JURADOS SUPLENTE

1.	RAYFRAN VIEIRA LIMA	BANCÁRIO
2.	VALÉRIA PEREIRA DE AZEVEDO	SECRETÁRIA
3.	MARCOS AURÉLIO DA COSTA VALE	BANCÁRIO
4.	REGIANE SOUZA COSTA BRITO	GERENTE
5.	LECYA RODRIGUES ARRUDA	BANCÁRIA
6.	ADRIANA MACHADO SANTOS SERRA	BIBLIOTECÁRIA
7.	MICHELLE DE LIMA MOTA	BIBLIOTECÁRIA
8.	EDILENA PINTO SILVA ARAÚJO	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL

9.	AMANDA QUEIROZ POLETTO	FONOAUDIÓLOGA
10.	LUCIANA VIEIRA GOMES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
11.	LUCIANO AFONSO DE CASTRO	CORRETOR DE IMÓVEIS
12.	TATIANE SILVA DIAS	DECORADORA
13.	ADÃO MACHADO LIMA	QUÍMICO
14.	JERLAN ENAUM FARIAS DOS SANTOS	BANCÁRIO
15.	ARTHUR BARROS BEZERRA	ESTUDANTE
16.	RAIMUNDO TAVARES PIRES	TÉCNICO DE ELETRICIDADE
17.	ANTONIO LUIZ LUSTOSA CABRAL	ARQUITETO
18.	GENIVALDO DE JESUS REIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
19.	ANGELA XAVIER PONCE	ASSISTENTE SOCIAL
20.	MARCIA VIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
21.	MARIA ANTONIA SOUSA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
22.	GLAUCIA SUELLEN PEREIRA DOS SANTOS	DESENHISTA
23.	VANESSA PEREIRA BARBOSA	DESENHISTA
24.	LUZIA LOPES FEITOSA	CONTADORA
25.	MYLLENA PEREIRA DO AMARAL CABRAL	ODONTÓLOGA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada para cumprimento. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o sorteio, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, digitei. O termo vai assinado pelos presentes.

Jossanner Nery Nogueira Luna

Juiz de Direito

Leandro de Oliveira Gundim

Defensor Público

Rosania de Jesus Aguiar

Advogada

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1993/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 11 de junho de 2025

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Itaguatins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que lhe confere o art. 80, VI, da Lei Complementar n.º 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o servidor **CHARLES BRITO NERES**, matrícula funcional nº 91942, Contador/Distribuidor desta Comarca, estará em gozo de férias de 09/06/2025 até 18/06/2025;

CONSIDERANDO as determinações da Decisão Nº 415 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS (6285135) exarada no SEI 23.0.000032969-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LEONARDO NASCIMENTO REIS**, matrícula funcional nº 352530, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo das suas funções, substituir e responder como **Distribuidor** desta Comarca, do dia 09/06/2025 até 18/06/2025, tendo em vista que o servidor **CHARLES BRITO NERES**, matrícula funcional nº 91942, ocupante do cargo efetivo Contador/Distribuidor desta Comarca, estará em gozo de férias.

Art. 2º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidente do Tribunal de Justiça e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento e anotações necessárias.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0041422-25.2019.8.27.2729/TO

REQUERENTE: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS - CPF:44315392987

REQUERIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ:25086034000171

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0041422-25.2019.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, em desfavor de ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente SANDRO ROBERTO DE CAMPOS CPF:44315392987, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 109. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO Nº 5000199-08.1999.8.27.2729/TO

AUTOR: TRANSPORTADORA CARAVELLO LTDA - CNPJ:36837805000131

RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ:60746948000112

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5000199-08.1999.8.27.2729, Classe: Liquidação por Arbitramento, proposta por CONSTRUTORA CARAVELA LTDA e TRANSPORTADORA CARAVELLO LTDA, em desfavor de BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 2397 e BANCO BRADESCO S.A., e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO de quem for o sucessor ou interessado da parte Autora TRANSPORTADORA CARAVELLO LTDA, CNPJ:36837805000131 para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 313, § 2º, II, CPC)., conforme determinado no Despacho do evento 112. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0019607-45.2014.8.27.2729/TO

REQUERENTE: LUIS ANTONIO ALVES

REQUERIDO: CRISTIANE ALVES DE SOUZA

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0019607-45.2014.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por LUIS ANTONIO ALVES, em desfavor de CRISTIANE ALVES DE SOUZA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada CRISTIANE ALVES DE SOUZA, CPF: 00988242796, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos os dados bancários para a expedição de alvará de levantamento das quantias bloqueadas e convertidas em depósito judicial, vinculadas a estes autos, sob pena de, transcorrido o prazo quinquenal, a quantia seja revertida ao FUNJURIS, conforme dispõe o art. 2º, XIV, da Lei nº 954, de 3 de março de 1998 e art. 7º, parágrafo único da Portaria nº 642, de 03 de abril de 2018, conforme determinado no Despacho do evento 188. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016996-17.2017.8.27.2729/TO****AUTOR: EDIFICIO CONDOMINIO GUSTAVO SOUZA ANDRADE****RÉU: LUIZ ANTONIO DA ROCHA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0016996-17.2017.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS e EDIFICIO CONDOMINIO GUSTAVO SOUZA ANDRADE, em desfavor de LUIZ ANTONIO DA ROCHA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequirente EDIFICIO CONDOMINIO GUSTAVO SOUZA ANDRADE, CNPJ:02816906000104, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, conforme determinado no Despacho do evento 144. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de intimações com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5003047-50.2008.8.27.2729/TO****REQUERENTE: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS****REQUERIDO: EURIVALDO MORENO NOLASCO****REQUERIDO: ALLYSON FELIPE ALVES DE MATOS****REQUERIDO: GILMAR GOMES SILVA****REQUERIDO: GILMAR GOMES SILVA E CIA LTDA**

A Excelentíssima Senhora Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 5003047-50.2008.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS, em desfavor de EURIVALDO MORENO NOLASCO, NOLASCO E TEODORO LTDA, ALLYSON FELIPE ALVES DE MATOS, GILMAR GOMES SILVA e GILMAR GOMES SILVA E CIA LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO do espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros da parte autora ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo acima, no mesmo prazo acima. No mesmo prazo, deverão juntar a certidão de óbito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 513 c/c o art. 771, parágrafo único c/c art. 313, § 2º, II, CPC)., conforme determinado no Despacho do evento 152. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças**INTIMAÇÃO****BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0053807-29.2024.8.27.2729/TO**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DISPOSITIVO Pelo exposto, declaro a revelia da parte requerida e JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Indefiro o pedido de prestação de contas dentro destes autos. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, " No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Caso tenha sido efetivado o bloqueio via RENAJUD, determino a imediata baixa da restrição. Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode, com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0000268-17.2025.8.27.2729/TO**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Indefiro o pedido de prestação de contas dentro destes autos. Quanto à reconvenção, restringo-me à sua análise no contexto da defesa apresentada pelo réu na contestação. Defiro a gratuidade de justiça em favor da parte requerida/reconvinte por estar patrocinada pela Defensoria Pública e pelo contexto da dívida não paga, indicadora de hipossuficiência econômica. Tendo em vista o princípio da gravitação, indefiro o pedido de restituição dos acessórios instalados, por tratarem-se de partes integrantes do veículo. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, " No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas

mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Caso tenha sido efetivado o bloqueio via RENAJUD, determino a imediata baixa da restrição. A gratuidade concedida não impede, no caso, a condenação em honorários, nos termos do art. 2º do Decreto Lei 911/69, até porque não implicará a exigência judicial do valor. Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. Não poderá ocorrer a cobrança de valor a título de custas e honorários de sucumbência caso a venda extrajudicial não alcance o valor do débito. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0047950-02.2024.8.27.2729/TO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... DISPOSITIVO Pelo exposto, declaro a revelia da parte requerida e JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Indefiro o pedido de prestação de contas dentro destes autos. De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, " No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Caso tenha sido efetivado o bloqueio via RENAJUD, determino a imediata baixa da restrição. Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode, com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0033819-56.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ:60746948000112

RÉU: LR INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ:34315780000180

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Assim, pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: 1 - CONDENAR a parte requerida a pagar o valor de R\$ 136.503,22 (cento e trinta e seis mil quinhentos e três reais e vinte e dois centavos) em favor da parte autora, referente à parcela inadimplente de relação jurídica havida entre os litigantes, acrescida de correção monetária pelo INPC a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação até 31/08/2024. A partir de 01/09/2024, em razão do início de vigência da Lei 14.905/2024, de acordo com § 1º do Art. 406 do Código Civil, a taxa legal de juros (SELIC) deve ser aplicada, deduzido o índice de atualização monetária previsto no parágrafo único do Art. 389, logo, para calcular a taxa legal de juros, deve-se subtrair a atualização monetária (como o IPCA) da SELIC. Quer dizer, não se aplicam cumulativamente a SELIC como taxa de juros e um índice de atualização monetária separado (como o IPCA). Desta forma, o montante deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA (CC, art.389, parágrafo único), bem como acrescidos de juros moratórios conforme a taxa SELIC, deduzido o IPCA (CC, art. 406, §1º), visto que a taxa SELIC engloba ambas as situações. 2 - CONDENAR a parte vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este último fixado em 20% sobre o valor da condenação conforme art. 85, § 2º do CPC. Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 487, inciso I do CPC ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito

Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0027569-07.2023.8.27.2729 / CHAVE PROCESSO: 495038193323

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA – ESPAÇO VIP

ADVOGADO(A)(S): AVELARDO PEREIRA DE BARROS, OAB/TO Nº 010183 E OUTRO

RÉU(RÉ): RAFAEL FARIAS DE OLIVEIRA (REVEL)

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(A)(S)

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 437,58, a ser submetido a correção monetária e juros a contar dos respectivos inadimplementos, por se tratar de dívida líquida. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I,

do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro e autorizo tentativa de bloqueio eletrônico.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção, caso tenha havido evolução de classe. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14900725v2** e do código CRC **ba5b450e**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 10/06/2025, às 16:38:56

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais

Editais

AUTOS: 0040782-80.2023.8.27.2729 CHAVE: 560104440123

Ação: Cobrança

Requerente: COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECÇÕES SOUZA LTDA

Advogado(a): Leandro Freire de Souza – OAB/TO 6311

Requerido(a): JHONATAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral para ondenar a parte ré ao pagamento de R\$ 559,50 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir dos respectivos vencimentos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, defiro a tentativa de bloqueio eletrônico, por meio do Sistema Sisbajud pelo prazo de 60 dias. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

1ª vara criminal
Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0022692-53.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO, brasileiro, motorista, nascido em 02/04/1988, inscrito no CPF nº 019.017.251-70, filho de Antônio Donizete dos Santos e Maria Luciene Soares Santos, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00226925320258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Conforme apurado no Inquérito Policial instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante, no dia 02 de fevereiro de 2022, por volta das 20h, na Rua 13, Quadra 22, Bairro Santa Fé I, Palmas/TO, o denunciado JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO, conduzindo um caminhão pertencente à empresa AMAGRIL, trafegou pela via pública transportando uma máquina pesada no compartimento de carga e, durante o trajeto, o veículo acabou derrubando cabos de telefonia, que ficaram suspensos em altura incompatível com a segurança do tráfego. Em seguida, a vítima Daniel Felipe Guida Santiago, que conduzia uma motocicleta Honda CG 160 Fan, placa RSC6H62, colidiu com os fios que atravessavam a pista, sendo atingido no pescoço, o que ocasionou sua queda ao solo. Como resultado, a vítima sofreu lesões graves no pescoço, cabeça e braços, foi socorrida por terceiros e encaminhada para a UPA Sul, sendo depois transferida para o HGP, onde passou por cirurgia de urgência e permaneceu internada na UTI, inclusive com necessidade de traqueostomia e tratamento prolongado. O motorista do caminhão evadiu-se do local sem prestar socorro à vítima, seguindo viagem normalmente, conforme apurado por testemunhas, vídeos obtidos e relatório da perícia policial. A perícia concluiu que a conduta omissiva e imprudente do condutor foi determinante para a ocorrência do acidente, por não atentar às condições adversas da via e ao transporte da carga elevada. Consta que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO, incidiu na conduta descrita nos Artigos 303, §1º e 305, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados ao Poder Público, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II, a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá

sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022691-68.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): BERNARDINO MANOEL DA SILVA FILHO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) BERNARDINO MANOEL DA SILVA FILHO, brasileiro, pintor, casado, nascido aos 14/01/1989, inscrito do CPF sob o nº 602.044.983-17, portador do RG nº 1.549.464 SSP/TO, filho de Raimunda Alves da Silva e Bernardino Manoel da Silva,, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00226916820258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Consta nos autos do Inquérito Policial, que no dia 18 de fevereiro de 2024, por volta das 19h00min, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, no cruzamento com a Avenida LO 14, Quadra 601 Norte, Plano Diretor Norte, nesta capital, o denunciado BERNARDINO MANOEL DA SILVA FILHO, conduzia o automóvel VW/GOLF 1.6 Sportline, Placa: JII 2155, cor prata, em visível estado de embriaguez. Nas circunstâncias mencionadas, os agentes de trânsito Leandro Furtado Cidrão de Oliveira e Adão Félix Rodrigues Matos, foram acionados via SIOP para atender a uma ocorrência de acidente de trânsito envolvendo um automóvel VW/GOLF 1.6 Sportline, Placa: JII 2155, cor prata, conduzido pelo denunciado, e um outro automóvel VW/GOL 1.6, placa: JOI 0438, cor branca, conduzido por Daniele da Costa Cipriano. Ao abordarem Bernardino Manoel da Silva Filho, o denunciado, os agentes notaram imediatamente que ele estava embriagado, devido aos indícios evidentes, como odor etílico e olhos vermelhos. Diante da recusa do denunciado em efetuar o teste de etilômetro, foi realizada Avaliação Psicomotora, nos termos do evento 01, P_FLAGRANTE4, pág. 16. Posteriormente, o denunciado foi conduzido à 1ª Central de Atendimento da Polícia Civil. Os agentes foram unânimes em afirmar que o denunciado estava conduzindo o seu veículo em completo estado de alteração psicomotora, tendo, inclusive, envolvido-se em um sinistro automobilístico. O denunciado, por sua vez, comunicou que passou a noite em uma festa, entretanto, negou ter consumido bebidas alcoólicas. Portanto, restou evidente que o denunciado conduziu veículo automotor quando estava com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, incidindo assim na conduta tipificada no artigo 306, §1º, inciso II, do CTB. Registre-se que apesar de ter sido proposto Acordo de Não Persecução Penal em benefício do denunciado, não se obteve êxito nas diligências empreendidas para notificá-lo, conforme Certidão inserida no evento 17, dos autos n. 0013806-02.2024.8.27.2729. Consta que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado BERNADINO MANOEL DA SILVA FILHO, incidiu na conduta descrita no art. 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei 12.760/2012, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a um ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por dois anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal, sob as seguintes condições: I – reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebidas alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – Pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 02 (dois) salários mínimos, que deverá ser depositada em favor de instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Parquet solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Termos em que, Pede recebimento. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir

advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022690-83.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, instrutor de autoescola, nascido aos 08/12/1987, natural de São Mateus do Maranhão/MA, inscrito no CPF sob o n. 022.586.153-48, portador do RG n. 0331463720070, filho de Maria Alice dos Santos, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00226908320258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia.

Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. cerveja e havia bebidas alcoólicas no veículo (uma caixa de cerveja e cachaça "51"). O denunciado simulou soprar o etilômetro, impossibilitando a medição. Em seguida, foi utilizado outro aparelho que detectou a presença de 0,347mg/L de álcool, valor superior ao permitido por lei. Em seu interrogatório, o denunciado se reservou ao direito de permanecer calado. A esposa do denunciado, que estava presente no veículo, confirmou que ele havia ingerido bebidas alcoólicas. Consta que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, incidiu na conduta descrita nos Artigo 306, § 1º, Inciso II da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Artigo 330 do Código Penal, motivo pelo qual o

MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II, a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 10 (dez) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022688-16.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WAGNER VIEIRA ARRUDA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WAGNER VIEIRA ARRUDA, brasileiro, nascido aos 01/01/1971, inscrito no CPF sob o nº 517.432.481-72, filho de Sebastiana Vieira Arruda, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00226881620258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Consta do incluso Inquérito Policial, instaurado mediante Auto de Prisão em Flagrante, que no dia 10 de junho de 2024, por volta das 17h00, na Rodovia BR 010, Quadra 1212 Sul, próximo ao supermercado Atacadão, Plano Diretor Sul, nesta capital, o denunciado, conduzia a motocicleta HONDA/CG 125, placa QKC 409, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. Consta dos autos que os Policiais Rodoviários Federais GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA RESENDE e PAULO VICTOR GONÇALO FRAGA, durante patrulhamento ostensivo em uma blitz, abordaram o denunciado, que conduzia a motocicleta de forma descoordenada e com desequilíbrio ("zigue e zague"), chegando a colidir e derrubar um cone da sinalização. Ao abordarem, os

policiais constataram que ele apresentava sinais visíveis de embriaguez alcoólica, sendo-lhe oferecido o teste de etilômetro. O teste (nº 2755) resultou POSITIVO, com a altíssima concentração de 1,73 miligramas de álcool por litro de ar expelido, valor quase SEIS vezes superior ao limite legal de 0,3 mg/L. Em seu interrogatório durante o flagrante, WAGNER ARRUDA exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio, manifestando o desejo de se pronunciar somente em juízo. Consta que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado PEDRO HENRIQUE SILVA MELO, incidiu na conduta descrita nos Artigo 306, § 1º, Inciso I da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 10 (dez) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0022683-91.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): REGIO FILEMON DIONIZIO DIAS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) REGIO FILEMON DIONIZIO DIAS, brasileiro, nascido aos 04.08.1977 em Conceição do Araguaia/PA, inscrito no CPF sob o n. 592.145.972-00, portador do RG n. 2.567.793 SSP/PA, filho de Tereza Dias da Silva e Filemon Dionizio da Silva, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00226839120258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Conforme apurado no Inquérito Policial instaurado em razão de prisão em flagrante, no dia 05 de abril de 2023, por volta das 06h20min, no cruzamento da Rua NS 04 com a Rua LO 13, Quadra T21, Setor Taquari (T-20/T-21), nesta Capital, o denunciado conduzia o veículo de transporte coletivo ônibus VW/BUSSCAR, cor branca, placa FUJ3B18, em sentido Norte/Sul pela Rua NS 04, quando, ao adentrar no cruzamento com a Rua LO 13, não respeitou a preferência de passagem da motocicleta HONDA/CG 150, cor preta, placa MWG 5364, conduzida por JOSÉ WILSON DA SILVA, que trafegava pela via preferencial em sentido Oeste/Leste. A colisão resultou na projeção do motociclista ao solo, sendo seu corpo e a motocicleta arrastados por cerca de 11 metros, causando-lhe traumatismo crânio encefálico, conforme atestado pelo Laudo de Exame Necroscópico nº 2023.0042449, que foi a causa do óbito imediato da vítima no local do acidente. O Laudo Pericial de Acidente de Trânsito nº 2024.0100134 foi categórico ao afirmar que a causa determinante do sinistro foi a conduta imprudente do denunciado, ao invadir a preferencial sem as devidas condições de segurança, resultando na colisão. O próprio denunciado, ouvido em sede policial, reconheceu que parou e olhou, mas não visualizou a motocicleta, mesmo sendo ela a que detinha a preferência de passagem, o que denota negligência e imprudência na condução do veículo coletivo. Importante ressaltar que, conforme relatado pelos policiais militares que atenderam a ocorrência (JOÃO JÚNIOR LOPES e JOHN MILLER FERREIRA SERAFIM LEÃO), o denunciado não apresentava sinais de embriaguez, e o teste do etilômetro (nº 2632) realizado no local teve resultado negativo para a presença de álcool. Consta nos autos que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) (evento 55). Pelo exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado RÉGIO FELEMON DIONÍZIO DIAS, incidiu na conduta descrita no Art. Art. 302, § 1º, inciso IV, todos da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art.

396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022681-24.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDU FRAGA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EDU FRAGA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 23.09.2000, natural de Palmas/TO, portador do RG n. 1.372.033, inscrito no CPF sob o n. 068.765.591-90, filho de Rosimere Fraga da Silva e José Ricardo dos Santos Júnior, residente e domiciliado na SAO JOSE I, CHACARA - ZONA RURAL - 77001970, Palmas/TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00226812420258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Em decorrência da colisão, a vítima sofreu lesões corporais de natureza grave, notadamente fratura na perna esquerda, conforme descrito no Laudo de Exame de Corpo de Delito n.º 3853-2021 (fls. 23). Apesar de o autor do fato ter permanecido no local e prestado o devido socorro, o mesmo não foi autuado em flagrante, em virtude do disposto no art. 301 do Código de Trânsito Brasileiro. O local do acidente foi devidamente periciado, e o Laudo de Acidente de Tráfego n.º 2021.0002289 concluiu que a causa determinante do acidente foi a manobra imprudente do denunciado, ao adentrar o cruzamento sem observar as condições de tráfego e segurança, interceptando indevidamente a trajetória da motocicleta conduzida pela vítima. O próprio indiciado, em dois interrogatórios distintos, confirmou que não possui Carteira Nacional de Habilitação, fato este corroborado por consulta ao sistema RENACH, acostada às fls. 09 dos autos. Denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, sendo inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado EDU FRAGA DOS SANTOS, incidiu na conduta descrita nos Artigo 303, §§ 1º e 2º, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, afixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela

qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022678-69.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PABLO MENDES FERREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PABLO MENDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, Estudante, nascido aos 10/12/1999, natural de Goiânia/GO, portador da CIRG nº 1.247.144-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 043.786.991-17, filho de Kleide Niran dos Reis Mendes e Paulo Mendes Ferreira, residente e domiciliado na RUA FLORIANOPOLIS EDIF MONTE CASTELO, 428, APT01201 - ALTO DA GLORIA - 74815770, Goiânia/GO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00226786920258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Conforme apurado no Inquérito Policial instaurado em razão de prisão em flagrante, no dia 05 de outubro de 2023, por volta das 09h00min, na Quadra 1406 Sul, em perímetro rural, nas imediações da Fazenda da Esperança Feminina, nesta Capital, o denunciado PABLO MENDES FERREIRA conduzia o veículo automotor HYUNDAI/HB20, cor prata, placa QKL 0253, em estado visivelmente alterado pela ingestão de bebida alcoólica, ocasião em que perdeu o controle da direção, invadiu uma propriedade privada e atravessou o refeitório do local, vindo a parar nas proximidades dos dormitórios. Acionados via SIOP, os Agentes de Trânsito BRUNO CÉSAR FLEURI SIQUEIRA e KERLY DE CÁSSIA ARAÚJO CANANEA compareceram ao local e realizaram a abordagem do condutor, constatando inequívocos sinais de embriaguez, tais como: odor etílico, fala alterada, olhos vermelhos e comportamento falante e desorientado. O denunciado, inclusive, admitiu ter ingerido bebidas alcoólicas. Embora tenha se recusado a realizar o teste de etilômetro, foi confeccionado o Auto de Constatação de Alteração da Capacidade Psicomotora, nos moldes da Resolução nº 432/2013 do CONTRAN, com base nos sinais objetivos previstos no Anexo II da referida norma, confirmando a alteração da capacidade psicomotora. O denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Pelo exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado PABLO MENDES FERREIRA, incidiu na conduta descrita no Art. 306, §1º, II, todos da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a

suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 03 (três) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim.

1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia.

2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP.

3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia; A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia.

2. Da citação por edital; Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP.

3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC ."

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0021112-85.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAIMUNDO ALVES CARVALHO VALE

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RAIMUNDO ALVES CARVALHO VALE, brasileiro, casado, pintor, nascido em 29/05/1967, natural de Santa Inês/MA, inscrito no CPF nº 810.148.303-97, filho de Maria Alves Carvalho Vale e de José Ribamar Rodrigues Vale residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00211128520258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Conforme apurado no Inquérito Policial instaurado em razão de prisão em flagrante, no dia 31 de outubro de 2019, por volta das 11h44min, na Avenida NS-03, Quadra 303 Norte (ARNO 31), entrada da quadra, nesta Capital, o denunciado RAIMUNDO ALVES CARVALHO VALE foi flagrado conduzindo o veículo GM/Celta, placa NET-6525, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. O denunciado colidiu com outros veículos, gerando a intervenção da Polícia Militar. No momento da abordagem, foi constatado que o mesmo apresentava sinais evidentes de embriaguez, motivo pelo qual foi submetido ao teste do etilômetro, que aferiu o índice de 1,60 mg/l de álcool por litro de ar alveolar, valor superior ao limite legal permitido. O próprio acusado, em sede de interrogatório, confessou ter iniciado o consumo de bebidas alcoólicas às 17h do dia anterior, o que confirma os indícios de alteração de sua capacidade psicomotora. Embora não tenha havido vítimas com lesões corporais, a conduta do denunciado se enquadra na tipificação penal pertinente. Consta nos autos que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, conforme já certificado nos autos, inclusive frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) (evento 55). Pelo exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado RAIMUNDO ALVES CARVALHO VALE, incidiu na conduta descrita no Art. 306, §1º, II, todos da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 03 (tres) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. DESPACHO: 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Outras deliberações: a) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. b) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. c) Determino que os incidentes relacionados à presente ação penal permaneçam em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça. d) Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do

Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Portarias

Portaria Nº 1473/2025 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS, de 05 de maio de 2025

CONSIDERANDO a competência privativa deste juízo para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida no âmbito da Comarca de Palmas, conforme dispõe o art. 25, § 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 10/1996;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 429 e seguintes do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n. 25.0.000010136-5, especialmente a Decisão 3383 e a Portaria 1576;

CONSIDERANDO a necessidade de jurados suplentes, sobretudo pela possibilidade de ausência de jurados por motivo de saúde ou por se enquadrarem em casos de isenção ou dispensa;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para intimação dos jurados sorteados;

CONSIDERANDO que compete à ASMIL avaliar as medidas necessárias à garantia da segurança das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas;

RESOLVE:

1. **Designar a Segunda Temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, ano de 2025**, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, todas programadas para terem início às **08h30**, na qual serão submetidas a julgamento as ações penais abaixo relacionadas:

ITEM	GRUPO	DIA DA SEMANA	DATA	PROCESSO	RÉU
	TODOS	SEXTA - FEIRA	01/08/2025	REUNIÃO DE ABERTURA DA TEMPORADA	
1.	A	SEGUNDA-FEIRA	04/08/2025	0039975-60.2023.8.27.2729	GIL LINDEMBERG BARBOSA VALENTIN LUCIANO FRANCISCO DUTRA
2.	A	QUINTA-FEIRA	07/08/2025	0014037-63.2023.8.27.2729	LEOMAR BARROS BATISTA WANDERSON DE JESUS SANTOS
3.	A	SEGUNDA-FEIRA	11/08/2025	0013373-32.2023.8.27.2729	ROBISON VIRISSIMO DE SOUZA
4.	A	QUARTA-FEIRA	13/08/2025	0022882-16.2025.8.27.2729	ALEXSANDER MARCIAL PINTO COSTA BEZERRA
5.	A	SEGUNDA-FEIRA	18/08/2025 Semana Nacional da Justiça pela Paz	0004393-62.2024.8.27.2729	DEJAIR DE OLIVEIRA ALVES
6.	A	QUINTA-FEIRA	21/08/2025 Semana Nacional da Justiça pela Paz	Data reservada, preferencialmente, para Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa (CNJ) ou novo júri de réu preso, ou necessidade de redesignação de algum júri	
7.	A	SEGUNDA-FEIRA	25/08/2025	0024863-51.2023.8.27.2729	ARNALDO LISBOA DO CARMO JUNIOR
8.	A	QUINTA-FEIRA	28/08/2025	0038340-44.2023.8.27.2729	TEYLLON MICKAEL ARAUJO DOS SANTOS
9.	A	SEGUNDA-FEIRA	01/09/2025	0001768-55.2024.8.27.2729	JAIRON DE SOUZA SILVA
10.	A	QUINTA-FEIRA	04/09/2025	0038714-60.2023.8.27.2729	ISRAEL RIBEIRO COPERTINO PIRES
11.	B	QUINTA-FEIRA	11/09/2025	0000866-05.2024.8.27.2729	WAGNER SOUSA DE ARAUJO
12.	B	SEGUNDA-FEIRA	15/09/2025	0022592-35.2024.8.27.2729	PAULO RICARDO MACHADO MORAIS
13.	B	QUINTA-FEIRA	18/09/2025	0030409-53.2024.8.27.2729	ANGELITA RODRIGUES DOS SANTOS
14.	B	SEGUNDA-FEIRA	22/09/2025	5041833-90.2013.8.27.2729	ITAMAR COSTA RODRIGUES

15.	B	QUINTA-FEIRA	25/09/2025	Data reservada para novo júri de réu preso ou necessidade de redesignação de algum júri	
16.	B	SEGUNDA-FEIRA	29/09/2025	5010113-76.2011.8.27.2729	CLEITON DA SILVA VERAS
17.	B	QUINTA-FEIRA	02/10/2025	0034132-95.2015.8.27.2729	WANDERBRIM PEREIRA ALVES
18.	B	SEGUNDA-FEIRA	06/10/2025	0018042-75.2016.8.27.2729	WANDERSON MARINHO FERREIRA
19.	B	QUINTA-FEIRA	09/10/2025	0018069-58.2016.8.27.2729	FABIO RODRIGUES DE FARIA
20.	B	SEGUNDA-FEIRA	13/10/2025	0037157-82.2016.8.27.2729	MATHEUS HUGO CARVALHO SILVA
21.	C	QUINTA-FEIRA	16/10/2025	0023230-34.2025.827.2729	SILVANO GOMES SILVA
22.	C	SEGUNDA-FEIRA	20/10/2025	0016259-48.2016.8.27.2729	CHARLES BARBOSA DE SOUSA
23.	C	QUINTA-FEIRA	23/10/2025	Data reservada para novo júri de réu preso ou necessidade de redesignação de algum júri	
24.	C	SEGUNDA-FEIRA	27/10/2025	0016813-80.2016.8.27.2729	ABIMAEEL FRANCISCO NASCIMENTO
25.	C	QUINTA-FEIRA	30/10/2025	0014087-36.2016.8.27.2729	MATEUS SILVA REGO
26.	C	SEGUNDA-FEIRA	03/11/2025	0023353-32.2025.827.2729	DURVAL GOMES DE OLIVEIRA FILHO
27.	C	QUINTA-FEIRA	06/11/2025	0024579-72.2025.827.2729	YAGO BARROSO DA SILVA
28.	C	SEGUNDA-FEIRA	10/11/2025	0024196-94.2025.827.2729	WEVERGHTON LOPES RODRIGUES DE CARVALHO
29.	C	QUINTA-FEIRA	13/11/2025	0030823-51.2024.8.27.2729	VALMIR BATISTA COSTA
30.	C	SEGUNDA-FEIRA	17/11/2025	0035613-59.2016.8.27.2729	MATHEUS APARECIDO BATISTA MARTINS SANTOS
31.	D	QUARTA-FEIRA	19/11/2025	0009937-75.2017.8.27.2729	ITAMAR RODRIGUES DE MOURA
32.	D	SEGUNDA-FEIRA	24/11/2025 Semana Nacional da Justiça pela Paz	0034733-57.2022.8.27.2729	GABRIEL JUNIOR AMARAL FERNANDES
33.	D	QUINTA-FEIRA	27/11/2025 Semana Nacional da Justiça pela Paz	Data reservada, preferencialmente, para Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa (CNJ) ou novo júri de réu preso, ou necessidade de redesignação de algum júri	
34.	D	SEGUNDA-FEIRA	01/12/2025	0024197-79.2025.827.2729	JOSEPH FREITAS DA SILVA
35.	D	QUINTA-FEIRA	04/12/2025	0025294-95.2017.8.27.2729	LUCAS VITOR DOS SANTOS CRUZ
36.	D	QUINTA-FEIRA	11/12/2025	0045168-66.2017.8.27.2729	ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA
37.	D	SEGUNDA-FEIRA	15/12/2025	Data reservada para novo júri de réu preso ou necessidade de redesignação de algum júri	

1.1. Caso necessário, as datas acima referidas poderão ser alteradas ou acrescentadas novas datas.

2. Determinar a autuação desta portaria e sua juntada em todos os processos da Temporada, inclusive naqueles que vierem a ser inseridos, providenciando-se, nos respectivos autos, todos os atos preparatórios à realização das sessões de julgamento designadas;

3. Determinar à Central de Processamento Eletrônico (CPE) das Varas Criminais que solicite à Diretoria do Foro e aos setores administrativos do Tribunal todos os bens e serviços necessários;

4. Solicitar à ASMIL que providencie a segurança necessária à realização das sessões designadas, devendo, se entender necessário, limitar a ocupação do salão do Tribunal do Júri nos casos em que tal medida se revelar adequada;

5. Designar o sorteio dos jurados para o dia **17 de junho de 2025, às 14 horas**, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas – TO, intimando-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública;

6. Informar que serão sorteados 100 (cem) jurados, que serão divididos em grupos e atuarão da seguinte forma:

i) os primeiros 25 jurados sorteados comporão o **grupo A** e atuarão nas sessões designadas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9;

- ii) os jurados sorteados nas posições de 26 a 50 comporão o **grupo B** e atuarão nas sessões designadas nos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;
- iii) os jurados sorteados nas posições de 51 a 75 comporão o **grupo C** e atuarão nas sessões designadas nos itens 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27;
- iv) os jurados sorteados nas posições de 76 a 100 comporão o **grupo D** e atuarão nas sessões designadas nos itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.

6.1. Os jurados convocados pertencentes a um grupo poderão ser convocados para atuarem como suplentes nas sessões dos demais grupos.

7. Convocar os 100 (cem) jurados sorteados para a reunião de abertura da Temporada, a se realizar no dia **01/08/2025 (sexta-feira) de 2025, às 14 horas**, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas-TO. Na oportunidade os jurados serão informados a respeito dos procedimentos do júri e a respeito de suas funções, inclusive a respeito de eventuais pedidos de isenção ou de dispensa.

7.1. O oficial de justiça deverá esclarecer os jurados sorteados de que será aplicada multa de até 10 (dez) salários mínimos em caso de não comparecimento à reunião preparatória e às sessões do júri acima especificadas.

7.2. Os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia, especialmente aqueles vinculados aos processos desta Temporada, poderão participar da reunião inaugural, se desejarem.

8. Determinar à Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) que apresente no fórum, até às 08h da manhã, os réus que se encontram presos a fim de que a defesa técnica realize entrevista pessoal antes do início das sessões, se assim desejar.

9. Determinar que os réus soltos sejam intimados pessoalmente e, também, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, cujos editais devem ser expedidos com a máxima urgência pela Central de Processamento Eletrônico (CPE) das Varas Criminais desta Comarca.

10. Informar que as datas 21/08/2025 e 27/11/2025 estão reservadas para sessões para Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa (CNJ), conforme cronograma divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), processos de réu preso que vierem a estar prontos para julgamento ou necessidade de redesignação de júri anteriormente designado, como também que as datas 25/09/2025, 23/10/2025 e 15/12/2025 estão reservadas para processos de réu preso que vierem a estar prontos para julgamento ou necessidade de redesignação de júri anteriormente designado.

Publique-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Cledson José Dias Nunes

Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas.

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, MM. Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **faz saber** a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita o Procedimento Comum Cível, autos nº 50119385520118272729, tendo como requerente CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS e TERRAPALMAS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ANTIGA CODETINS), em cujo feito foi requerida a CITAÇÃO por Edital da empresa requerida HOTEL DAS AMERICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.838.456/0001-72, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 10/06/2025 na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Flávia Flor Braga, Técnica Judiciária, que digitei.

2ª vara criminal **Editais de citação**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0041917-93.2024.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EVANDO VIEIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EVANDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 13 de abril de 1979, portador do RG nº 1294076 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 867.334.603-78, filho de Antônia Vieira da Silva, residente e domiciliado, atualmente em local incerto ou não sabido, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Consta-se dos autos, que no dia 14 de setembro de 2024, por volta das 22h, na Quadra 404 Norte, Avenida NS 2/237/ARNE 51, nesta urbe, o denunciado Evandro Vieira da Silva ameaçou a vítima Alex Chaves da Silva de lhe causar mal injusto e grave. Conforme apurado nos autos, na data e local mencionados, o denunciado, em visível estado de embriaguez, estava presente no lugar de

um acidente de trânsito envolvendo o cunhado da vítima, a qual prestava assistência ao cunhado, quando aquele primeiro começou a desdenhar da situação, afirmando em voz alta: “Isso não foi nada! Foi só uma quedinha”. Diante da insistência de Evandro em continuar causando tumulto, a vítima solicitou que o mesmo respeitasse o momento e se retirasse, uma vez que havia uma pessoa ferida no local. Contudo, mesmo assim o acusado ainda causou muita confusão, tendo depois se afastado para retornar, aproximadamente vinte minutos depois, de posse de um facão e dirigiu-se diretamente à vítima, ameaçando-a de forma gestual, com claras intenções de lhe causar dano. Ao perceber a iminente agressão, o ofendido informou ao denunciado que era Policial Militar e, como advertência, disparou um tiro para o alto. Nesse momento, o infrator interrompeu a ação e fugiu para sua residência. Diante da situação, os policiais ali presentes para atender a ocorrência de acidente de trânsito, dirigiram-se até a casa do denunciado e o conduziram à delegacia de polícia. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia EVANDRO VIEIRA DA SILVA, como incurso no artigo 147 do Código Penal pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado para o juízo comum, sendo que desde já se pleiteia a oitiva das testemunhas e vítima constantes no rol infra. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória, requer-se a condenação do denunciado nas sanções penais cabíveis. DESPACHO: Considerando que o acusado Evandro Vieira da Silva não foi localizado, expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal.

Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30/04/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00133658920228272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, jardinagem, nascido em 30/05/1995, natural de Santa Inês/MA, inscrito no CPF nº 054.358.601-48, filho de Raimunda da Natividade Madeira de Alencar e Antônio Silva de Alencar, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0013365-89.2022.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, denunciado pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso I c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: “(...) Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 01 de maio de 2021, por volta das 12h30min., residente na Al. 30, Lt. 47, na Quadra 106 Sul (arse 12), nesta capital, o denunciado AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, tentou subtrair, para si, coisa alheia móvel, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, ante a abordagem da própria vítima. Eis os objetos apreendidos em posse do denunciado, devidamente avaliados: (...) Segundo apurou-se, no dia e local dos fatos, o denunciado foi até residência da vítima, arrombou o portão, levantando-o, depois entrou na cozinha, pegou uma faca e arrombou uma janela. Com isso, teve acesso ao quarto da vítima, onde subtraiu aparelhos eletrônicos, celulares, relógios, e chaves de fendas, os quais colocou dentro de uma mochila. Ato contínuo, a vítima chegou a residência, e observou que o portão estava aberto, e uma bicicleta estava estacionada, chegando a conclusão que se trata de um furto, motivo pelo qual acionou a Polícia Militar e avisou os vizinhos. Em seguida, o denunciado saiu da casa, de posse dos objetos subtraídos dentro de uma mochila, e quando se preparava para a fuga, foi surpreendido pela vítima, que determinou que ele ficasse parado, porque a Polícia Militar já tinha sido acionada. Contudo, o denunciado abandonou a mochila no chão, e evadiu do local correndo, instante que a vítima e outros populares o perseguiram, vindo a contê-lo na Al. 04, da Quadra 206 Sul. A Polícia Militar esteve no local, e após se inteirar dos fatos, conduziu o denunciado a Central de Flagrantes. A res furtiva, foi apreendida, encaminhada a perícia e restituída a vítima. Ao ser interrogado, o denunciado confessou a autoria delitiva, esclarecendo que entrou pelo portão, depois escalou a janela da cozinha, que estava aberta, pegou uma faca, e em seguida arrombou a janela de um dos quartos. O denunciado não faz jus ao Acordo de Não Persecução Penal, porque responde processos criminais, AP 0012396-79.2019.8.27.2729, AP 00485007020198272729, além de outros, no sistema E-proc. (...)” A denúncia foi recebida no dia 30/05/2022 (evento 6). O acusado foi devidamente citado (evento 15) e apresentou resposta à acusação no evento 22. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 25, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução ocorreu

em 16/8/2023, ocasião em que foram colhidas as declarações da vítima Abel Lucian Schneider e da testemunha Sergio Armando dos Santos Nascimento, registrando-se a ausência justificada da testemunha Daniell Barbosa da Rocha (que estava de férias) e de Matheus da Silva R. Abreu (não localizado no endereço informado). O Ministério Público requereu prazo para atualizar o endereço da testemunha ausente, enquanto a defesa pleiteou a revogação da prisão preventiva de Aminadabe Madeira de Alencar, com concordância ministerial (evento 104). Laudo de perícia médica realizada no Incidente de Insanidade Mental n. 0006901-15.2023.8.27.2729 juntado ao evento 71. Posteriormente, foi realizada audiência de instrução em 30/10/2023, ocasião em que foi inquirida a testemunha Daniell Barbosa da Rocha que declarou não se recordar dos fatos. Tanto o Ministério Público quanto a defesa dispensaram a oitiva de Matheus da Silva Abreu. Após, foi decretada a revelia do réu (evento 141). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais por memoriais, o Ministério Público pugnou pela condenação nos termos da denúncia (evento 144). A defesa, por sua vez, em suas alegações finais apresentadas por memoriais no evento 147, requereu, inicialmente, a absolvição do acusado sustentando que não restaram comprovadas, de forma satisfatória, a autoria e a materialidade do delito, devendo ser aplicado o princípio do in dubio pro reo, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, especialmente diante da ausência de corroboração em juízo dos indícios apresentados na fase investigativa. Alegou, ainda, que a condenação não pode se fundar exclusivamente em elementos colhidos no inquérito policial, conforme determina o art. 155 do CPP, destacando que a palavra da vítima está isolada, não havendo confirmação pelos policiais militares em juízo. Alternativamente, requereu o decote da qualificadora do rompimento de obstáculo, prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, argumentando que não foi produzido laudo pericial para comprovar o arrombamento, exigência consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. De forma subsidiária, pleiteou a aplicação da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, "d", do CP, ressaltando que o acusado admitiu a prática do ilícito em sede policial, devendo ser reconhecida a validade dessa confissão extrajudicial. Por fim, solicitou, caso não acolhida a absolvição, a fixação da pena-base no mínimo legal, a imposição de regime prisional aberto e o direito do acusado de recorrer em liberdade. É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação. Ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos ínsitos princípios da ampla defesa e do contraditório, passo à apreciação do mérito. O crime imputado ao réu está assim tipificado no Código Penal: Furto Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (...) § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; Art. 14 - Diz-se o crime: (...) Tentativa II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Pena de tentativa Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. Partindo dessa premissa, passo à análise da prova oral produzida nos autos. A vítima Abel Lucian Schneider, ao ser ouvida perante este juízo, declarou: (...) Que os filhos e a ex-esposa permaneciam na casa, mas naquele fim de semana haviam viajado. Que estava indo colocar ração para os cachorros quando orientou a ex-esposa a deixar as portas trancadas. Ao chegar ao local ao meio dia, viu o portão aberto, o que achou estranho. Que ao olhar para dentro, percebeu a janela do quarto aberta. Que chamou seu vizinho e ficaram na porta esperando, então chamaram a polícia. Que o acusado estava saindo momento em que disse para o acusado ficar parado, pois a polícia estava chegando. Que o acusado ao ver que não conseguiria correr com a mochila, pois estava muito pesada com notebook, videogame e outros itens, largou a mochila e saiu correndo. Que juntamente com o vizinho correu duas quadras atrás do acusado e conseguiu detê-lo com a ajuda de outro vizinho que era do exército e ouviu os gritos de ladrão. Que quando voltou para a residência, reparou que as janelas dos quartos que ficavam todas trancadas estavam arrombadas. Que o ladrão pegou uma faca de cozinha e arrombou três janelas, deixando os quartos em completa desordem. Que a casa tinha cerca elétrica, mas o acusado conseguiu erguer o portão quebrando uma peça e entrar. Que foi sorte encontrar o acusado no momento do furto. Que os itens furtados somam cerca de 13 mil reais, incluindo um PlayStation 4, um drone, um notebook e outros itens. Que havia também uma furadeira e celulares antigos, que não tinham valor significativo. Sua ex-esposa notou a falta de um pingente de ouro, mas não o encontrou com o acusado, que acredita que isso não esteja relacionado ao furto. Que o acusado não conhecia a residência não prestava serviços, que após descobriu que o acusado havia praticado roubos próximo a 104 sul. Que foi realizada perícia no portão e nas janelas, onde foram colhidas as digitais para investigação. (...) (grifo nosso) A testemunha Sérgio Armando dos Santos Nascimento, ao ser inquirida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, afirmou não se recordar dos fatos. Já a testemunha Daniell Barbosa da Rocha, ao ser inquirida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, também afirmou que não se recorda da ocorrência. Assim foram estabelecidos os fatos. Finalizada a instrução processual, ficou suficientemente comprovado que o réu praticou o crime descrito na denúncia. A materialidade delitiva está comprovada por todo conteúdo do Inquérito Policial - Prisão em Flagrante n. 0014749-24.2021.8.27.2729 (processo relacionado), mormente pelo Auto de Prisão em Flagrante n. 5461/2021 e pelo Boletim de Ocorrência n. 00028745/2021. A autoria e a responsabilidade penal também estão devidamente comprovadas pelos depoimentos prestados em juízo, os quais são harmônicos entre si. O réu foi encontrado em situação de flagrância, o que afasta qualquer dúvida quanto à sua responsabilidade. Portanto, apesar de o acusado não ter sido ouvido em audiência, uma vez que foi decretada sua revelia, as provas produzidas direcionam à comprovação de sua culpabilidade. Outrossim, ficou evidente da instrução criminal que o acusado não chegou a concluir o seu intento criminoso tendo sido surpreendido pela vítima quando ainda se encontrava no interior da residência, ocasião em que abandonou os objetos subtraídos por circunstâncias alheias à sua vontade. Assim, concluo pela não consumação do delito, aplicando, portanto, o disposto no artigo 14, inciso II, do Código Penal. Quanto ao pleito da defesa para que seja decotada a qualificadora do crime de furto (art. 155, § 4º, I do CP), ante a ausência de laudo pericial a comprová-la, devendo-se em razão disso ser desclassificado para o crime de furto simples, destaco o que preconiza o artigo 155, caput, do Código de Processo

Penal que assim dispõe: Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. No ordenamento processual atual vigora o princípio do livre convencimento motivado, salvo pontuais exceções. Significa dizer que o magistrado não está adstrito ao uso de determinada prova para decidir, sendo possível valorá-la e sopesá-la no caso concreto. Entende-se como prova o que foi produzido sob o manto do contraditório e da ampla defesa, o restante é classificado como elemento informativo e, via de regra, não poderia embasar eventual condenação. Entretanto, o próprio art. 155, caput do CPP, elenca três exceções, afirmando que também são provas as cautelares, irrepitíveis e antecipadas. No caso de infração que deixa vestígio, o art. 158, caput, do CPP, determinou que é indispensável o exame de corpo de delito direto ou indireto. Destaco que nos presentes autos, embora não tenha sido feita perícia, a prova testemunhal oral colhida em juízo é elemento suficiente de convicção. Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) A exigência de perícia para a comprovação da qualificadora do rompimento de obstáculo no delito de furto deve ser interpretada em consonância com as diretrizes dos arts. 167 e 182 do CPP e com o princípio do livre convencimento motivado do julgador, dada a adoção do sistema da persuasão racional na exegese das provas no Processo Penal brasileiro. Comprovada inequivocamente a qualificadora pelos demais elementos de convicção coligidos nos autos, a realização de perícia deve ser tida como prescindível, dada a flexibilização da interpretação do art. 158 do CPP em sua filtragem constitucional. (...) (STJ - REsp: 1904139 MG 2020/0290103-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 04/05/2021) No mesmo sentido, quanto à qualificadora do rompimento de obstáculo, é a jurisprudência recente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO ACUSADO. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ARTIGOS 155, §4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PARA FURTO SIMPLES. DESCABIMENTO. QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. LAUDO PERICIAL PRESCINDÍVEL. PRECEDENTE DO STJ. CONFISSÃO DO RÉU E DOCUMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em juízo, conforme descrito na sentença, o réu confessou que para a adentrar o estabelecimento e cometer o furto, quebrou o vidro e entrou pela janela. 2. Em que pese a defesa arguir se tratar de um crime que deixa vestígios e requerer o decote da qualificadora de rompimento de obstáculo, em razão da ausência de laudo pericial, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que "excepcionalmente, quando presentes nos autos elementos aptos a comprovar a escalada de forma incontestada, pode-se reconhecer o suprimento da prova pericial [...]"(AgRg no HC n. 556.549/SC, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 1º/3/2021)" (AgRg no HC n. 691.823/SC, relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 28/9/2021, DJe 30/9/2021). 3. Se tratando da configuração de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, o exame pericial não se constitui o único meio probatório possível para a comprovação da qualificadora de rompimento de obstáculo no crime de furto, sendo lícito, na busca pela verdade real, e considerando o sopesamento das circunstâncias do caso concreto, a utilização de outras formas, tais como a confissão do réu e o documentos juntados aos autos em sede de inquérito policial, sendo, portanto, descabida a desclassificação do crime de furto qualificado para o crime de furto simples. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0008950-63.2022.8.27.2729, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, julgado em 06/08/2024, juntado aos autos em 07/08/2024 15:11:02) (grifei) No caso dos autos, restou suficientemente demonstrado, através do depoimento firme, coerente e harmônico da vítima, que o acusado ingressou na residência mediante o rompimento de obstáculo, tendo arrombado o portão e as janelas, utilizando, inclusive, uma faca para facilitar sua ação criminosa. Assim, a ausência de laudo pericial não obsta o reconhecimento da qualificadora, dada a robustez e a coerência da prova testemunhal colhida em juízo, em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. Não há, portanto, que se acolher o pleito defensivo de desclassificação para o furto simples, devendo ser mantida a qualificadora prevista no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal. Ademais, a confissão do réu, realizada no momento do flagrante e confirmada pelo depoimento da vítima, reforça a certeza da autoria. Apesar de sua revelia em juízo, a confissão espontânea registrada nos autos, aliada aos demais elementos probatórios, confere credibilidade ao contexto fático narrado na denúncia. No que tange à confissão extrajudicial do réu, ainda que este tenha sido declarado revel, tal confissão encontra respaldo nos demais elementos de prova coligidos. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que a confissão extrajudicial, corroborada por outros meios de prova, é plenamente válida e pode fundamentar uma condenação. Nesse sentido, a confissão feita pelo réu em sede policial quanto à prática de tentativa de furto qualificado, confirmando que adentrou na residência da vítima e subtraiu diversos objetos, é corroborada pelo depoimento da vítima e pelos documentos constantes nos autos. Ademais, observa-se que os elementos colhidos no curso da instrução processual são suficientes para sustentar um juízo condenatório. A apreensão dos objetos em posse do acusado, realizada em situação de flagrante delito, confirma a prática do crime. A tentativa de fuga do réu quando surpreendido pela vítima e por vizinhos reforça o dolo em sua conduta, demonstrando a consciência sobre a ilicitude do ato praticado. Em relação à alegação da defesa sobre a aplicação do artigo 386, inciso VII, do CPP, por ausência de provas suficientes para a condenação, tal pleito não prospera. O conjunto probatório demonstra, com clareza, que o réu praticou a conduta de tentativa de furto qualificado. A ocorrência em flagrante, somada ao depoimento harmônico da vítima e à confissão extrajudicial, constitui prova robusta e irrefutável. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR, devidamente qualificado nos autos, como incurso na prática da conduta tipificada do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu é primário, não possui condenação penal transitada em julgado anterior aos fatos ora analisados; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à

espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva; Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes ou atenuantes. Assim, nessa fase, permanece a pena fixada em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento. Reconheço a causa de diminuição de pena pela tentativa. Conforme dispõe o artigo 14, inciso II, do Código Penal, no caso de crime tentado, a pena deve ser reduzida de um a dois terços, a depender da proximidade da consumação do crime. No presente caso, o acusado iniciou a execução do crime de furto qualificado, mas não conseguiu consumir a subtração devido a circunstâncias alheias a vontade dele. Considerando que o réu estava próximo de consumir o delito, reduzo a pena-base em 1/3 (um terço). Fica estabelecida a pena definitiva de AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 07 (sete) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verifico, contudo, ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o ora sentenciado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, revelando-se ser a substituição suficiente para repreensão do delito. Desse modo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, conforme artigo 44, § 2º do CP, a ser definida pelo juízo da Execução Penal. Assim, torna incabível a suspensão condicional do processo, conforme art. 77, III do Código Penal. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente. Sem custas, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 05/06/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 5(cinco) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 2ª Escrivania Cível, os Autos de Usucapião nº **0001414-83.2022.8.27.2734**, chave do processo **423203269922**, figurando como parte autora **MANOEL TAVARES DIAS**, em face da(s) parte(s) Requerida(s) 1) - ESPOLIO DE MARIA CLEUSA TAVARES, representada por seus herdeiros: **EDILEUZA TAVARES ALVARENGA** - CPF nº 041.342.621-19; **ADÃO MARQUES DA SILVA** - CPF nº 612.595.512-53; 2) - **JOSÉ ROBERTO TAVARES DA SILVA** - CPF nº 882.197.041-87; ESPOLIO DE JOSE TAVARES DIAS, representado por **NILZA LOPES DE AMORIM DIAS** - CPF nº 013.576.301-07; e, 3) - GENI TAVARES DIAS - CPF nº 242.115.242-91, **REVEL** conforme registra o bojo dos autos (Decisão/Evento 91). E por ser revel, pelo presente EDITAL, **INTIMO-O(A) com prazo de 5(cinco) dias - da parte CONCLUSIVA da r. DECISÃO** prolatada no evento 91, abaixo transcrita, para, querendo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, oferecer por intermédio de advogado constituído as manifestações que entender necessárias. **DECISÃO**/evento 91: "(...). É o **relatório. Decido**. Passo ao saneamento do feito, na forma do artigo 357 do CPC. **I - DA REVELIA** - Em que pese tenha sido devidamente citada, a parte requerida não ofertou resistência à pretensão inicial, razão pela qual impõe-se a **DECRETAÇÃO DA REVELIA** da parte requerida, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. No entanto, há de se ressaltar que, conforme o artigo 346 do mesmo diploma legal, os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. O parágrafo único do referido artigo prevê que o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. Nesse sentido, por não haver questões preliminares a serem enfrentadas, nem nulidades a serem reconhecidas, e não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, pelo feito precisar da produção de provas, passo a delimitar os pontos controversos. **II – DOS PONTOS CONTROVERTIDOS** - A lide apresentada pelas partes aponta como questões de fato relevantes: 1) o tempo de posse do autor sobre o imóvel apontado na inicial e se essa posse é contínua, pacífica e incontestada; 2) a existência dos requisitos legais para a usucapião extraordinário; 3) se a parte ré contestou a posse da autora; 4) a ocorrência de alguma causa de interrupção ou suspensão do prazo da prescrição aquisitiva; 5) a ocorrência de evicção. Portanto, as provas deverão recair sobre o quanto acima aduzido, admitindo-se para tanto, prova documental e testemunhal. **Designa-se audiência de instrução conforme pauta da Escrivania, quando será produzida a respectiva prova oral, com a tomada dos depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas.** Intimem-se, facultando-se às partes que, no prazo de 15 (quinze) dias, arrole as testemunhas ou ampliem os róis já apresentados, cientes os causídicos que lhes cabe informar ou intimar a (s) testemunha (s) para comparecimento à audiência instrutória designada, dispensando-se a intimação do juízo (CPC, art. 455). Intimem-se as partes, por seus advogados, para tomarem ciência desta decisão de saneamento e da audiência ora designada e, no prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, apresentarem rol de testemunhas (art. 357, § 4º, do CPC), observando-se quanto a produção da referida prova o disposto nos arts. 450 e 455, do mesmo diploma processual. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixe/TO, 08/10/2024. (Ass.) Drª. A. P. A. A. T. - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-000 - Fone (0xx63) 3356-

1193. Data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat.88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **14895330v4** e do código CRC **20aab17**.

PORTO NACIONAL

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, oDr. **JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...**FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) Executado(s): **AILTON JARDIM LEITE - CPF/CNPJ Nº 04748308290**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **SISBAJUD**, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos)**, para, **bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, a cerca de eventual impenhorabilidade dos valores e 30 (trinta) dias**, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei. Porto Nacional-TO.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de interdição

EDITAL Nº 14590426

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **VALDIVINO CARLOS MUNIZ MOREIRA AUTOS Nº 0008071-95.2023.8.27.2737** requerida por **JHONATAN WEIKSON SOUZA LIMA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: "**3. DISPOSITIVO** Isso posto, com base nos fundamentos acima, **ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO** o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para **NOMEAR** o autor **JHONATAN WEIKSON SOUZA LIMA** como curador definitiva do interditado **VALDIVINO CARLOS MUNIZ MOREIRA** em substituição a anterior curadora Antônia Muniz Moreira, haja vista o falecimento desta. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. **CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DAS PARTES, SERVIRÁ COMO MANDADO DE INSCRIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 39, do CPC). Fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – **COJUN**, tendo em vista a gratuidade da justiça. **PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA Juíza de Direito.**

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0000626-60.2022.8.27.2737/TO

EDITAL Nº 14643797

EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **BENERVAL DOS SANTOS AUTOS Nº: 0000626-60.2022.8.27.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: "... **3. DISPOSITIVO** POSTO ISSO, **ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO** o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para **NOMEAR REJANE OLIVEIRA LIMA ALVES** curadora definitiva de **BENERVAL DOS SANTOS**, em substituição ao anterior curador **LUZIMAR LOPES GUIMARÃES. MANTENHO** a liminar do evento 12. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério

Público, para prestar contas do exercício da curatela. **CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DAS PARTES, SERVIRÁ COMO MANDADO DE INSCRIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE.** Em obediência ao disposto no artigo 755, § 39, do CPC, e no artigo 99, III, do CC, PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 39, do CPC). Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Porto Nacional, data certificada pelo sistema." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Karina Albani Camargo - Técnica Judiciária, digitei. **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito.**

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada autos 00004114720238272738, que declarou a INTERDIÇÃO da requerida ALMERINDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, viúva, portadora de RG nº 138.104 SSP/TO e do CPF 760.661.134-91, com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, NOMEANDO-LHE como CURADORA LUCYANA AVELINO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 320.848 SSP/TO e CPF nº 936.308.671-20, residente e domiciliado na Rua 17, S/N, Setor Norte, Taguatinga-TO, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da lide com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, onde DECRETO a interdição da parte requerida ALMERINDA RODRIGUES DOS SANTOS, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA LUCYANA AVELINO DOS SANTOS, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Sem custas e sem honorários. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã Judicial, digitei. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro - JUIZ DE DIREITO".

2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 14876780 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Alvará Judicial - Lei 6858/80 Nº 0000696-69.2025.8.27.2738/TO

REQUERENTE: DEUSELINA BARBOSA DOS SANTOS LIMA

INTERESSADO [POLO PASSIVO]: PARTE SEM RÉU

FINALIDADE: CITAR eventuais terceiros interessados para conhecimento quanto ao Pedido de ALVARÁ JUDICIAL, nº 0000696-69.2025.8.27.2738, requerido por DEUSELINA BARBOSA DOS SANTOS LIMA, brasileira, maior, capaz, viúva, inscrita no CPF nº 269.459.401-87, residente e domiciliada na Fazenda Larga, s/n, Zona Rural, Taguatinga - TO, em relação ao de cujus AURELINO VIEIRA LIMA, era brasileiro, casado, portador do RG nº 386.809 SSP/TO, natural de Taguatinga/TO, filho de Hermogenes Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob nº 618.509.931-49, falecido em 12/07/2024 no Hospital Regional de Dianópolis/TO, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "1. RECEBO o pedido alvará, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. 2. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, ante as disposições do artigo 98 do CPC, em observância à natureza da ação e a ausência, por ora, de sinais exteriores de riqueza da parte autora, notadamente por estar assistida pela Defensoria Pública e ter realizado análise socioeconômica na referida instituição. 3. Expeça-se desde já edital, com prazo de quinze dias, para ciência de eventuais interessados. 4. Após, vista ao MP para parecer conclusivo. Cumpra-se. Taguatinga/TO, 06/06/2025. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

DESAPROPRIAÇÃO Nº 0004470-52.2020.8.27.2716/TO

AUTOR: ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

RÉU: PAULO ALVES DE CARVALHO

RÉU: ARISTIDES ODONES DINAMARCO (ESPÓLIO)

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: GEICILANE VALE DA SILVA (INVENTARIANTE)

EDITAL Nº 14656700

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei e no uso de suas atribuições etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Secretaria, se processam os autos da Ação de Desapropriação nº 0004470-52.2020.8.27.2716, tendo como Requerente(s) ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Requerido(s) - PAULO ALVES DE CARVALHO, RG nº 345.951 ME ou 37.061.450-1 SSP/SP ou 61.803 SSP/MTDCP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.355.948-72, GEICILANE VALE DA SILVA, brasileira, divorciada, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 211.428 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 239.225.832-53 e ARISTIDES ODONES DINAMARCO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.575.708-91.

Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, TERCEIROS INTERESSADOS, PARA CONHECIMENTO de que está constituída a servidão administrativa sobre o terreno dos requeridos, 4.3100ha do imóvel objeto da matrícula n.º 12 e 12.6170ha do imóvel objeto da matrícula n.º 2, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis descrito na inicial, nos termos do dispositivo da r.

Sentença do evento 150, nos autos em referência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 16 dias do mês do ano de 2025. Eu, IARA FRANCISCO DE CERQUEIRA, matrícula 358475, Servidor(a) de Secretaria, o digitei.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 1956, de 06 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 1302 de 11 de abril de 2025, bem como a necessidade de regularizar o acervo pendente do então Projeto Mutirãozinho;

CONSIDERANDO o contido no processo n.º 25.0.000012926-0, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, até 30 de junho de 2025, a atuação da equipe cartorária e de magistrados vinculados ao NACOM no acervo de processos pendentes de apreciação do então Projeto Mutirãozinho, cujas atividades compreenderão a prolação de despachos, decisões e sentenças, inclusive apreciação de eventuais embargos de declaração.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar, até 30 de junho de 2025, a atuação dos magistrados habilitados no Projeto Justiça em Movimento, e abaixo relacionados, no acervo de processos pendentes de apreciação do então Projeto Mutirãozinho, cujas atividades compreenderão a prolação de despachos, decisões e sentenças, inclusive apreciação de eventuais embargos de declaração:

I - Renata do Nascimento e Silva

II - Nilson Afonso da Silva

III - Luciano Rostirolla

IV- Vandrê Marques e Silva

V - Cibele Maria Bellezzia

VI - Jean Fernandes Barbosa de Castro

VII - Ciro Rosa de Oliveira

VIII - Gerson Fernandes Azevedo

IX - Odete Batista Dias Almeida

X - Jordan Jardim

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Presidente

Portaria Nº 1998, de 11 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os parâmetros nacionais de planejamento e gestão estratégica que devem nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário no período 2021-2026, estabelecidos na Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas e a Resolução TJTO nº 10, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a relevância em dar cumprimento à meta 24 do Plano de Gestão do Biênio 2025/2027, assim descrita: "*Institucionalizar o Programa Permanente de Formação Inicial para Novos Servidores*", aprovado por meio da Portaria nº 926, de 11 de março de 2025, publicada no DJe nº 5836, de 12 de março de 2025, p. 54/58;

CONSIDERANDO a gestão de pessoas por competências, capacitação e reconhecimento;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000006281-5;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos, elaborar e apresentar os artefatos necessários à regulamentação do Programa Permanente de Formação Inicial para Novos Servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TJTO.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho representantes indicados pela CGJUS, ESMAT e DIGEP:

I – Jadir Alves de Oliveira – ESMAT;

II – Lilian Gama da Silva – ESMAT;

III – Amanda Santa Cruz Melo – CGJUS;

IV – Hyllaine Asevedo da Silva – CGJUS;

V – Matheus Wanderlaan de Alencar Batista – DIGEP;

VI – Silvia Carvalho de Oliveira – DIGEP;

Parágrafo 1º Poderão ser convidados, a critério do Grupo de Trabalho, representantes de outras unidades técnicas, conforme a necessidade dos trabalhos.

Parágrafo 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será atribuída à Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Realizar estudos técnicos que subsidiem a proposta de planejamento para a elaboração do Programa Permanente de Formação Inicial para Novos Servidores no âmbito do TJTO;

II – Elaborar e apresentar artefatos de planejamento que orientem a implantação do Programa Permanente de Formação Inicial para Novos Servidores no âmbito do TJTO;

III – Considerar, sempre que compatível, as competências mapeadas no âmbito do Projeto Gestão de Pessoas por Competências do TJTO;

IV – Alinhar a proposta ao Plano de Gestão vigente e ao Planejamento Estratégico do TJTO;

V – Desenvolver uma proposta que favoreça a integração dos novos servidores, aliada ao desenvolvimento de competências técnico-comportamentais, com foco na produtividade, qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho.

Art. 4º O grupo de trabalho deverá observar os prazos dispostos no Plano de Ação, inserto no SEI nº 25.0.000006281-5.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Presidente

Portaria Nº 2000, de 11 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na decisão proferida nos autos do SEI n. 25.0.000011865-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) ANA CLARA DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula n. 354809 e DIEGO DOS SANTOS CYSNE, matrícula n. 369553, para auxiliarem em caráter exclusivo e temporário, no período de 02 a 30 de junho de 2025, a unidade BC-CEPEX/CPE CENTRAL.

Parágrafo único. Ao final do período, os(as) servidores(as) deverão retornar às suas atividades em suas respectivas unidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Presidente

Portaria Nº 2001, de 11 de junho de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000007036-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a disposição do servidor Ivson Marcelo Vitor Alves de Oliveira, matrícula nº 379209, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a partir de 26 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 24.0.000021858-4

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 4208 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento para contratação da plataforma WhatsApp para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quanto à implementação da “Ferramenta de Comunicação Eletrônica de Decisões Judiciais - Processo Saúde (Pró-Saúde)” no sistema e-Proc e demais comunicações que possam surgir a necessidade da utilização de acesso ao WhatsApp por este Tribunal.

A Portaria 3262 (6170206) institui a Equipe de Planejamento da Contratação, relativa à contratação do *WhatsApp* para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quanto a implementação da “Ferramenta de Comunicação Eletrônica de Decisões Judiciais - Processo Saúde (Pró-Saúde)” no sistema e-Proc e demais comunicações que possam surgir a necessidade da utilização de acesso ao *WhatsApp* por este Tribunal.

Os artefatos de planejamento da contratação estão reunidos aos autos da seguinte forma: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6152962, Estudo Técnico Preliminar 29 (6297382), Gerenciamento de Risco (eventos 6209293 e 6211767) e Termo de Referência 230 (6393334).

A justificativa da contratação se encontra erigida no item 1 do Documento de Formalização de Demanda - DFD 6152962:

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Identificação da demanda

Contratação do WhatsApp para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quanto a implementação da “Ferramenta de Comunicação Eletrônica de Decisões Judiciais - Processo Saúde (Pró-Saúde)” no sistema e-Proc e demais comunicações que possam surgir a necessidade da utilização de acesso ao WhatsApp por este Tribunal.

1.2. Motivação/Justificativa

A “Ferramenta de Comunicação Eletrônica de Decisões Judiciais - Processo Saúde (Pró-Saúde)” foi desenvolvida com o propósito de aprimoramento da comunicação entre o Órgão Cumpridor (equipes técnicas do SUS) e o Jurisdicionado, possibilitando a redução do tempo de cumprimento das decisões judiciais de saúde pública.

A prática jurisdicional mostrou a necessidade de um canal interativo entre as partes, tanto para efetividade das decisões judiciais como para redução do tempo de cumprimento da ordem judicial e, por consequência, do tempo de tramitação dos processos de saúde pública.

O fluxo de comunicação pelo sistema de mensagens Pró-Saúde iniciou na Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, em 8 de dezembro de 2023, por ser uma das unidades com competência para processamento de demandas de saúde pública.

Em análise aos dados obtidos nessa etapa inaugural de uso da ferramenta tecnológica, viu-se a necessidade de evolução do alcance da ferramenta, a fim de atingir, com eficiência, os resultados esperados do projeto (SEI 24.0.000003894-2 evento 5678965)

Atualmente, o sistema e-Proc dispara as mensagens apenas por e-mail, todavia, o perfil do jurisdicionado que figura como parte nas demandas de saúde pública justifica a necessidade de desenvolvimento do sistema para envio das comunicações por SMS/whatsapp. Sobretudo se considerarmos que a grande maioria das ações de saúde pública são ajuizadas por assistidos da Defensoria Pública ou tutelados do Ministério Público Estadual que, via de regra, são pessoas vulneráveis economicamente.

De 8 dezembro de 2023 a 22 de fevereiro do corrente ano, foram movimentadas 125 (cento e vinte e cinco) mensagens por meio da ferramenta “Mensagens Pró-Saúde”, das quais 91 (noventa e uma) nem sequer foram confirmadas pelo destinatário.

Em interlocução com a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual foi mencionada a dificuldade de manutenção do cadastro da parte interessada no sistema e-Proc com o endereço eletrônico (e-mail), isto porque os jurisdicionados não utilizam este canal de comunicação com habitualidade, muitos inclusive não possuem e-mail para informação no cadastro.

Quanto ao avanço dos meios de comunicação da ferramenta, o tema já havia sido discutido na “Reunião para apresentação da funcionalidade” (SEI 23.0.000016998-6. evento 5576478), ocasião em que ficou registrada a necessidade de continuidade dos estudos para implementação de outra forma de envio, com referência ao Whatsapp para assegurar a eficiência do projeto.

Cabe ressaltar que o WhatsApp é uma plataforma de comunicação instantânea amplamente utilizada em todo o mundo e a mais utilizada no Brasil. Sua adoção, inclusive, dispensaria treinamentos, considerando que grande parte da população já usa essa ferramenta no seu cotidiano.

Diante dos levantamentos e estudos realizados, o Estudo Técnico Preliminar 29 (6297382) aponta o SERPRO como a possibilidade de contratação mais assertiva para a demanda, diante da complexidade e imensurável relevância dos dados envolvidos:

6.5. Dentre as opções de mercado aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração, na qualidade de parceiro META seria o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, conforme destaca-se nos tópicos a seguir:

6.5.1. **Experiência e competência técnica:** é uma instituição com vasta experiência e conhecimento em tecnologia da informação. Eles têm um histórico comprovado no desenvolvimento e implementação de soluções de TI em diversos setores, incluindo governamentais. Sua experiência técnica é um fator decisivo na escolha como parceiro da Meta.

6.5.2. **Infraestrutura e recursos:** possui uma infraestrutura robusta e recursos tecnológicos avançados. Eles têm a capacidade de fornecer suporte e recursos necessários para a implementação de projetos de grande porte. A escolha do SERPRO como parceiro pode garantir acesso a uma infraestrutura confiável e escalável.

6.5.3. **Segurança da informação:** a segurança da informação é uma preocupação crítica em projetos que envolvem processamento de dados sensíveis. O SERPRO tem um histórico sólido em relação à segurança cibernética e proteção de dados. Ao escolher o SERPRO como parceiro, pode-se ter a garantia de que a segurança da informação será tratada com o devido rigor e conformidade.

6.5.4. **Parceria com o setor público:** como uma empresa pública, o SERPRO tem uma relação próxima com o setor público. Eles possuem uma compreensão abrangente das necessidades e requisitos governamentais.

6.6. Essa parceria pode facilitar a colaboração entre a Meta e este Poder Judiciário, permitindo uma melhor integração e alinhamento com as políticas e diretrizes governamentais.

6.7. Além disso, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei no 4.516, de 1o de dezembro de 1964, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira.

6.8. Entidade, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, e é considerada uma das maiores organizações públicas de TI no mundo.

6.9. Ao optar pela contratação do SERPRO, este Poder Judiciário Estadual poderá se beneficiar da experiência, especialização e infraestrutura avançada da empresa, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços de tecnologia da informação prestados.

A Central de Compras instruiu o processo, por meio do evento 6295710, apresentado cópias de contratos firmados com outros órgãos públicos, nos seguintes termos:

Cuidam os autos da contratação de serviços especializados de tecnologia referentes a Plataforma WhatsApp Business, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme Termo de Referência no evento 6211509.

Em atendimento ao Despacho nº. 11363 (ev. 6250621), e considerando o item 2.4.8 do TR que manifesta pela contratação junto ao **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ nº. 33.683.111/0001-07**, através de dispensa de licitação com fulcro no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021, solicitamos a este o envio dos documentos necessários à contratação, sendo juntados conforme segue:

1 - Proposta, no valor total de **R\$ 273.691,36** (*duzentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos*) para contratação dos serviços no período de 24 (vinte e quatro) meses, evento 6295693. Cabe destacar que a proposta difere do TR em relação à quantidade total do item 3, em razão de que a assinatura dos serviços já garante mensalmente 1.000 mensagens do tipo Serviço, conforme esclarecido ao final do referido documento;

2 - Minuta do contrato de adesão, evento 6295694;

3 - Documentos da instituição, sendo estes a Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2024, Estatuto Social e demonstrações contábeis (*link's*), evento 6295695;

4 - Declaração de Integridade, evento 6295696 (por se tratar de uma instituição pública não emitem declaração em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme informado via contato por telefone);

5 - Certidões de regularidade fiscal, Consulta consolidada ao TCU e Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), evento 6295702;

6 - Comprovantes de valor proposto, tendo apresentado cópias de contratos firmados com outros órgãos públicos, eventos 6295705, 6295706, 6295707 e 6295708.

Com relação aos comprovantes de valor proposto, elaboramos o mapa comparativo de preços e o juntamos no evento 6295709, sendo obtido 5 (cinco) valores de referência para cada item. Em análise, constata-se que os valores propostos a este Tribunal são idênticos aos valores praticados pelo proponente em outras contratações com a Administração Pública, sendo assim justificado o valor da contratação.

Assim, em atendimento ao despacho supra, encaminhamos os autos à **Divisão de Planejamento e Orçamento da Diretoria Geral** para classificação orçamentária da despesa e prosseguimento.

Concomitante à **Divisão de Sistemas de Informação** para verificar a necessidade de atualização do Termo de Referência com a inclusão do valor a ser contratado.

A Manifestação ASTDG 6324322 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, item 766, SEI 24.0.000005155-8 evento 6292389.

A primeira proposta comercial - Proposta SERPRO (6295693) - para os serviços no período de 24 (vinte e quatro) meses era de R\$ 273.691,36 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) com as quantidades e valores unitários conforme descrito no Anexo - Relatório Consolidado de Preços e Volumes.

A ação indicada para custear a despesa foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento, a qual relatou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins, conforme Informação 6296191.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise no exercício em curso, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 271 (6311834), no valor de R\$ 273.691,36 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), com base na proposta anterior apresentada pelo SERPRO.

No que diz respeito à minuta de contrato de adesão, a Divisão de Contratos e Convênios atesta no evento 6376304 a natureza do mesmo e assim solicitou à Diretoria de Tecnologia da Informação que se manifestasse sobre os seguintes pontos:

Esta Divisão de Contratos e Convênios informa que por se tratar de contrato por adesão e considerando a complexidade da contratação pretendida, após recebida a minuta de contrato padronizada SERPRO, previamente aprovada pelo jurídico daquele órgão, juntamente com o Anexo - Identificação do Cliente (evento 6376285), encaminham-se os autos à DTINF para conhecimento da minuta em referência com sugestão de análise técnica, especialmente quanto aos pontos listados abaixo:

- Compatibilidade da minuta em relação ao Termo de Referência;
- Identificação dos serviços;
- Critérios técnicos dos serviços;
- Valores unitários e global;
- Quantitativo dos serviços.

Oportunamente, solicitamos que nos seja informado os dados do responsável técnico para a pretensa contratação, quais sejam:

- Nome completo;
- CPF;
- Telefone;
- Endereço eletrônico.

Após, retorne-se os autos para prosseguimento.

A Manifestação de Análise Técnica 6432025, elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, avalia e concorda com a minuta do contrato de adesão apresentada pelo SERPRO, nos seguintes termos:

Conforme Despacho DSI nº 26288/2025, evento 6396188, a unidade técnica competente realizou a análise da Minuta de Contrato de Adesão - SERPRO, evento 6376299, manifestando-se nos seguintes termos:

Concordância com a compatibilidade dos itens 1, 2 e 3 com o Termo de Referência nº 47/2025, evento 6297392, a saber:

1. Compatibilidade da minuta contratual com o Termo de Referência;
2. Identificação dos serviços a serem contratados;
3. Critérios técnicos dos serviços.

Concordância, ainda, quanto à compatibilidade dos itens 4 e 5 com a Proposta SERPRO, evento 6295693, a saber:

4. Consistência dos valores unitários e global apresentados;
5. Aferição do quantitativo dos serviços proposto.

Ainda, em atendimento à solicitação contida no Despacho DCC nº 22604/2025, evento 6376304, seguem os dados do responsável técnico indicado para a presente contratação:

- **Nome completo:** Vicente Hercílio da Costa e Silva Andrade
- **CPF:** 011.507.521-65
- **Telefone:** (63) 3142-1547
- **Endereço eletrônico:** vicente.andrade@tjto.jus.br

Diante do exposto, retornem-se os autos à Divisão de Contratos e Convênios – DCC para prosseguimento.

No evento 6462888 houve manifestação do SERPRO, materializada em e-mail, nesse sentido:

Estamos apresentando em anexo os seguintes documentos:

1. Proposta comercial atualizada - em função de revisão de valores unitários de serviços, estamos apresentando nova versão. Como houve redução significativa de valores em função da política de preços, avaliem se não gostariam de aumentar os volumes, mantendo o mesmo valor total da proposta anterior;
2. Minuta contratual padronizada para adesão - com base nas informações recebidas no Formulário Dados Cliente, montamos a minuta. Sentimos falta no formulário apenas da informação do "Número do processo administrativo de contratação. Aguardamos. Após apreciação e aprovação deveremos criar fluxo de assinatura digital, conforme dados dos signatários previstos na minuta, realizado com o assinador digital Neosigner, padrão ICP Brasil.

Nova proposta comercial - Proposta SERPRO (6462905) - para os serviços no período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 154.380,16 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos) com as quantidades e valores unitários conforme descrito no Anexo - Relatório Consolidado de Preços e Volumes.

Minuta - Contrato de Adesão - SERPRO (6462925).

No evento 6462933, a DCC encaminha os autos à DTINF para análise e manifestação.

A Manifestação de Análise Técnica 6478466 sobre a proposta e o e-mail da SERPRO:

Despacho 38833 (evento 6465296) GABDTI, que traz:

"Considerando o Despacho DCC nº 38381/2025, evento 6462933, que encaminha manifestação técnica do SERPRO, constante no e-mail, evento 6462888, acompanhada da proposta comercial, evento 6462905, e da minuta do contrato de adesão, evento 6462925, para análise e manifestação.

Diante do exposto, encaminho os autos à DSI para análise e manifestação quanto à aderência da solução proposta às necessidades do Tribunal e estando de acordo, encaminhem-se os autos à ASJUADMDG, conforme orientado no Despacho nº 11929/2025, evento 6318862.

Atenciosamente,"

Esta DSI **informa** da realização da análise técnica da Proposta SERPRO (6462905) e Minuta - Contrato de Adesão - SERPRO (6462925), e **manifesta** favorável quanto à aderência da solução proposta às necessidades do Tribunal.

Com relação ao Email SERPRO (6462888), que traz:

"1. *Proposta comercial atualizada - em função de revisão de valores unitários de serviços, estamos apresentando nova versão. Como houve redução significativa de valores em função da política de preços, avaliem se não gostariam de aumentar os volumes, mantendo o mesmo valor total da proposta anterior;*".

"2. Minuta contratual padronizada para adesão - com base nas informações recebidas no Formulário Dados Cliente, montamos a minuta. Sentimos falta no formulário apenas da informação do "Número do processo administrativo de contratação. Aguardamos. Quanto ao item 1, **manifestamos** na manutenção das mesmas quantidades anuais (volumes) estimados.

Com relação ao item 2, **informamos** o processo SEI nº 24.0.000021858-4.

À **DTINF/GABDI** para ciência e prosseguimento.

O Parecer 1087 (6537297), de lavra da ASJUADMDG, apresentou recomendações e opinou pela possibilidade da contratação direta.

Tendo em vista a documentação acostada nos autos, acolho o Parecer 1087 (6537297), de lavra da ASJUADMDG, e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, combinado com os artigos 47 e 48 da Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, visando à contratação direta do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (CNPJ 33.683.111/0001-07)**, pelo valor total de R\$ 154.380,16 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para a publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências pertinentes à formalização do instrumento contratual, consoante Minuta - Contrato de Adesão - SERPRO (6462925), e observância da recomendação no subitem 2.3. do Parecer 1087 (6537297);
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
4. **DTINF** para conhecimento e acompanhamento, observado o contido no subitem 2.4 do Parecer 1087 (6537297).

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000010875-0

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 4279 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de projeto pedagógico do curso **Laboratório prático de Inteligência Artificial Generativa (IA-GEN): Turmas III (Etapa 3) e IV (Etapa 1)** de acordo com a legislação educacional e diretriz do Sistema de Gestão da Qualidade da ESMAT, que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar o curso Laboratório prático de Inteligência Artificial Generativa (IA-GEN): Turmas III (Etapa 3) e IV (Etapa 1), para magistrados (as) e servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Presencial, no valor de **R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais)**, que está contemplado no orçamento da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para este exercício de 2025, na Unidade Gestora FUNJURIS, e refere-se à despesa de 1º e 2º Grau de jurisdição.

Documento de Formalização de Demanda 6482827, Gerenciamento de Risco 6482830 e Termo de Referência 433 (6485958), todos aprovados nos termos do Ofício 5176 (6502903).

Projeto Pedagógico Contratação 6482831, Proposta 6485957, Justificativa de Preço 6485959, Informação de valor de mercado 6485960, Declaração de não empregabilidade de menor 6485978, Certidões de Regularidade Fiscal 6485975, Diploma do (a) instrutor (a) 6485982, Currículo do (a) instrutor (a) 6485980, Atestado de capacidade técnica 6485986 e Documento pessoal e/ou Contrato social 6485984.

A Proposta informa o valor de R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais) para realização do curso em referência.

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 6505769.

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 6508569, autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação ASTDG 6512306 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.

Informação 23096 (6513446) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 6515576, no valor de R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais).

Minuta de Contrato 6519082.

O Parecer 1002 (6522159), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Decisão 3990 (6522163) de declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, autorizando a contratação direta do professor **Guilherme Carvalheira Tildes Guimarães** para ministrar o curso **LABORATÓRIO PRÁTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IA-GEN): TURMAS III (ETAPA 3) E IV (ETAPA 1)**, para magistrados(as) e servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade presencial, no valor de R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais), de acordo com Termo de Referência 433 (6485958), mediante uso da Minuta de Contrato 6519082.

Diante do evento 6536387, a DFESMAT informa a alteração da carga horária total do curso de 06 para 10 horas-aula, bem como a juntada da nova proposta de preços (6535982), momento no qual solicita a alteração do **Contrato Nº 222/2025** (evento 6526225), nestes termos:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Onde se lê: item 3.5. Carga Horária Total, 3.5.1. De 6 horas/aulas;

Leia-se: item 3.5. Carga Horária Total, 3.5.1. De 10 horas/aulas".

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

Onde se lê: **item 7.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 1.728,00 (mil, setecentos e vinte e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

Leia-se: **item 7.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução".

Considerando a juntada do Detalhamento de Dotação 921 (evento 6542871) que complementa o valor de R\$ 1.152,00 (mil, cento e cinquenta e dois reais) para a contratação em tela e os fundamentos jurídicos do Parecer 1002 (6522159), de lavra da ASJUADMDG, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a complementação do valor de R\$ 1.152,00 (mil, cento e cinquenta e dois reais) no **Contrato Nº 222/2025** (evento 6526225) nos termos pretendidos pela DFESMAT no evento 6536387, bem como a alteração da carga horária naquele contrato.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de alteração do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho complementar.

Concomitantemente, à DFESMAT para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000007140-7

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 4264 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação formulada pelo Diretor da Controladoria Interna para autorização de participação do servidor **Pedro James Martins Teixeira**, matrícula 372220, na **AUDIGOV - Semana Nacional De Auditoria Governamental e Controles**, que ocorrerá em formato **Presencial, entre os dias 13 a 16 de maio de 2025**, promovido pela Esafi - Escola de Gestão Pública, na cidade de Brasília/DF - 6397515.

A CONTI/DIVFISC asseverou que o Plano de Capacitação para o ano de 2025 voltado aos servidores desta Controladoria/Auditoria Interna, foi aprovado em decisão proferida pela então Presidente do TJTO, Desa. Etelvina, no processo SEI nº 24.0.000024642-1.

Relata que o Curso tem como principal objetivo orientar e capacitar os participantes para a implantação de metodologias e boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos, bem como para a adoção de procedimentos eficazes de auditoria e de avaliação da governança e da gestão de processos, programas e políticas públicas, visando fortalecer a integração e o intercâmbio entre os Órgãos Públicos e o aperfeiçoamento da gestão dos recursos e a entrega de valor ao cidadão (6397931).

O feito seguiu para apreciação da ESMAT e de lá retornou com manifestação favorável (6418837).

A douta Presidência deferiu o pedido e encaminhou os autos à DIGER, para as providências necessárias (6420054).

Classificação orçamentária (6426517), detalhamento de dotação orçamentária (6427885); Manifestação ASTDG (6434949) informa que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, evento 6390848 do SEI 24.0.000005155-8.

No evento 6426631 a DIVFISC informa que a data de realização do curso **foi alterada para os dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2025**, conforme e-mail anexo (6426678).

Declarações exigidas pela lei (6443198), Contrato Social e documentos pessoais dos representantes legais (6443229), Certidões de regularidade fiscal (6443232), Consulta Consolidada TCU (6443242), folder e dados bancários (6443248).

Justificativa de preços (6443276).

Termos de Referência (6397931, 6493969).

A DIVFISC apresentou nova solicitação, requerendo a autorização para que o servidor **Emanuel Galvão Veloso**, matrícula nº 187335, atualmente lotado na Divisão de Fiscalização (DIVFISC) também participe do curso **AUDIGOV: Semana Nacional de Auditoria Governamental, Controles, Governança e Gestão de Riscos**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de **12 a 15 de agosto de 2025**, na cidade de Brasília/DF - 6490281. O feito seguiu novamente para apreciação da ESMAT e de lá retornou com Parecer favorável - 6499259.

A Presidência deferiu solicitação, nos moldes apresentados, ficando autorizada a participação dos dois servidores da DIVFISC: Pedro James Martins Teixeira e Emanuel Galvão Veloso na AUDIGOV - Semana Nacional de Auditoria Governamental e Controles, que será realizada no período de 12 a 15 de agosto de 2025, em Brasília/DF.

Detalhamento de dotação complementar (6530750).

Minuta de contrato (6534040).

Certidões de regularidade atualizadas (6534925).

O Parecer 1107 (6542070), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com a ressalva da necessidade de alteração no valor do contrato, para constar 2 (duas) inscrições.

Ante o exposto, acolho o parecer de evento 6542070 e **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 e, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida Lei, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, visando à inscrição de servidores da **CONTI na AUDIGOV: Semana Nacional de Auditoria Governamental, Controles, Governança e Gestão de Riscos**, que ocorrerá em formato presencial, nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, pelo valor total de R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para formalização do instrumento contratual, observando-se a ressalva trazida no parecer de evento 6542070;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e demais providências cabíveis;
4. **CONTI** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2470/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208661 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 19/06/2025 a 20/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00017188620258272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2471/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208656 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/06/2025 a 19/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00011227620238272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2472/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208668 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana Souza Rodrigues, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/06/2025 a 19/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005521620258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2473/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208688 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Novo Alegre-TO, no período de 16/06/2025 a 16/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00009867420258272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2474/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208654 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheila Martins de Oliveira, Matrícula 990016**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/06/2025 a 18/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001406920258272705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2475/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208655 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marleide Gonçalves de Oliveira Torres, Matrícula 376530**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 18/06/2025 a 18/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00008080720258272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2476/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208495 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina da Costa Mendes Ferreira, Matrícula 990012**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para

Barrolandia-TO, no período de 16/06/2025 a 16/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00015692320168272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2477/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208498 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eni Dias Andrade Nunes, Matrícula 371320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmeirante-TO, no período de 16/06/2025 a 16/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00132220420248272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2478/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208662 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Bruna Neves Lima Limeiro, Matrícula 369032**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/06/2025 a 19/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0024254-68.2023.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2479/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208492 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maristela Francisco de Carvalho, Matrícula 376512**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/06/2025 a 16/06/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00005565320258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2480/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208499 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Hélia Chaves Silva, Matrícula 368477**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Centenario-TO, no período de 16/06/2025 a 17/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00018978820188272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2481/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208490 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Lucas da Costa Gomes, Matrícula 375184**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/06/2025 a 14/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00102679620228272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2482/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208489 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Madalena Moreira Apolinario, Matrícula 990146**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/06/2025 a 15/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00011227620238272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2483/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208488 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maristela Francisco de Carvalho, Matrícula 376512**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/06/2025 a 15/06/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00005565320258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2484/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208493 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Valeria Maria Ferreira de Sousa, Matrícula 368123**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Esperantina-TO, no período de 16/06/2025 a 16/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00031553620228272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2485/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208657 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jordanna Lesley Cardoso Correia, Matrícula 366982**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 19/06/2025 a 19/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00097617320248272722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2486/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208496 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Antônia Alice Silva Moreira, Matrícula 365874**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 16/06/2025 a 16/06/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00000346820208272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2487/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208652 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Maria das Chagas Braga, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/06/2025 a 17/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005565320258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2488/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208494 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Maria das Chagas Braga, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/06/2025 a 16/06/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00005565320258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2489/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208666 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Galdovina Paulino da Silva, PSICOLOGIA, Matrícula 365488**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/06/2025 a 19/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005521620258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2490/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208491 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Galdovina Paulino da Silva, PSICOLOGIA, Matrícula 365488**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/06/2025 a 16/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005565320258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2491/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208650 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natália Martins Coelho Marinho, Matrícula 358327**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Centenario-TO, no período de 17/06/2025 a 18/06/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00018978820188272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2492/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/208665 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rita de Sousa Pinheiro, Matrícula 356685**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Recursolandia-TO, no período de 19/06/2025 a 20/06/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00002440720258272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1890/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 217/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010900-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Denise Sodré Dorjó, que tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica para o Curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovações Educacionais para Prática Docente, modalidade Presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento - matrícula 26563, como gestora do contrato nº 217/2025, e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar - matrícula 365503, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1959/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 232/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010750-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Daniela Monteiro Gabbay, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar a Palestra: Presente e Futuro da Mediação Judicial no Brasil: Balanço da Política Judiciária da Resolução nº 125 e Agenda de Desafios, do evento 17º Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), para magistrados(as), servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Conciliadores(as) e Mediadores(as) expositores das oficinas credenciados(as) no Nupemec, Membros do Ministério Público, OAB e Defensoria Pública do Estado do Tocantins; Estudantes e Comunidade em geral, modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 232/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1948/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de junho de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 229/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000012306-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ciro de Almeida Grynberg, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar a palestra “A cultura de Precedentes e os Desafios da sua Consolidação nos Tribunais Estaduais”, como parte do I Encontro Estadual de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Público Externo (promotores(as), defensores(as), procuradores(as) e gestores(as) de saúde interessados(as), na modalidade Presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa - matrícula 165741, como gestora do contrato nº 229/2025, e a servidora Amanda Emilene Arruda - matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000016839-0

INTERESSADO

ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 44 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de procedimento licitatório destinado a registrar preços visando à contratação futura de empresa(s) para fornecimento de fechaduras convencionais e digitais, maçanetas, peças de substituição, cadeados e controle remoto para portão eletrônico, conforme Termo de Referência de evento 6267621, mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021.

Após os trâmites legais relativos à fase interna, foi publicado o Aviso 16/2025 do **Pregão Eletrônico 5/2025** (6286895).

Transcorrida a sessão do pregão, a empresa **REICLART LICITAÇÕES CONTRATOS, ASSESSORIA, ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 41.652.205/0001-39, manifestou intenção de recurso, contra a decisão do pregoeiro que declarou o item 1 fracassado.

Decisão/Informação do pregoeiro (6521465).

O Parecer 1094 ASJUADMDG (6539283) opina pelo conhecimento e não provimento do recurso da empresa **REICLART LICITAÇÕES CONTRATOS, ASSESSORIA, ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 41.652.205/0001-39, bem como pela **adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 05/2025**.

É o relato.

Considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04, de 31 de janeiro de 2023, e, ante os fundamentos trazidos no Parecer 1094 ASJUADMDG (6539283);

a) **CONHEÇO**, e no mérito, ao **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **REICLART LICITAÇÕES CONTRATOS, ASSESSORIA, ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 41.652.205/0001-39;

b) **ADJUDICO** os seguintes itens às empresas:

- **C & T SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 18.900.026/0001-51, **item 2** no valor R\$ 5.040,00 (Cinco mil, e quarenta reais); e **item 3**, no valor R\$ 2.790,00 (Dois mil, setecentos e noventa reais);

- **RICARDO MAGALHÃES FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 52.727.881/0001-40, **item 4** no valor R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais); e **item 8**, valor R\$ 1.620,00 (Um mil, seiscentos e vinte reais);

- **KSA FORTE COM. DE PRODUTOS DE INFORM. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.291.8600001-00, **item 5**, valor, R\$ 3.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais); **item 6** no valor R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

- **J. S. INFORM. EQUIP. E SUPRIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 55.782.107/000120, **item 7** no valor R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais);

- **KCP EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.564.630/0001-00, **item 9** no valor R\$ 5.613,00 (Cinco mil, seiscentos treze reais).

c) **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 05/2025**, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, para que surtam os efeitos legais.

Por conseguinte, determino o envio do feito sucessivamente à:

1. DIGER para homologação perante o sistema ComprasGov, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, bem como para publicação do presente Termo de Homologação;

2. COLIC para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO e demais necessárias;

3. DCC para formalização das atas de registro de preços e outras providências de alçada;

4. DIADM/DSG para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008210-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002650

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Lorraine Cardoso Silva.

CPF: 027.XXX.XXX-88.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008488-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002796

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Edina Lúcio Ramalho Santos.

CPF: 731.XXX.XXX-87.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.816,10 (Dois mil e oitocentos e dezesseis reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 30 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006949-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002844

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Olga Raiza Pereira Borges.

CPF: 035.XXX.XXX-63.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.390,80 (Dois mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 07 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006949-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE003674

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Olga Raiza Pereira Borges.

CPF: 035.XXX.XXX-63.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.422,98 (Quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 03 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006926-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002304

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Janaína Fátima de Almeida.

CPF: 009.XXX.XXX-50.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008220-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002637

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Daiana Brito Rego.

CPF: 070.XXX.XXX-80.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008268-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002667

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Natália Sousa Beserra Queiroz.

CPF: 025.XXX.XXX-03.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.195,40 (Hum mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000003836-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002719**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Leni Barbosa.**CPF:** 462.XXX.XXX-20.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 115,26 (Cento e quinze reais e vinte e seis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 29 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000008339-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002636**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Silva Bento Barbosa.**CPF:** 586.XXX.XXX-00.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000007013-3**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002759**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Kenia Soares Cruz.**CPF:** 928.XXX.XXX-91.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 29 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000008343-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002634**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Kalini Cristina de Medeiros Melo Braz.**CPF:** 727.XXX.XXX-20.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005730-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002790

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Roseny Cardoso Sobrinho.

CPF: 396.XXX.XXX-20.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.758,86 (Hum mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 30 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008545-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002689

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Celina Cristina Rodrigues de Carvalho Araújo.

CPF: 867.XXX.XXX-15.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008336-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002649

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Thais Andrade da Silva.

CPF: 057.XXX.XXX-02.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008222-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002641

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Maisa Barbosa Ferreira.

CPF: 033.XXX.XXX-10.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008291-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002669

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Elza Maria Turibio Martins de Sena.

CPF: 789.XXX.XXX-34.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.314,94 (Hum mil e trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008080-5

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002383

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Marcia Alves Marinho.

CPF: 957.XXX.XXX-91.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008330-8

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002679

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Thenardy Vieira Capurro.

CPF: 734.XXX.XXX-87.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000008538-6**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002693**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Kalissa Feitosa Resplande.**CPF:** 039.XXX.XXX-00.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006724-8**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002953**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Lidielly Andrade Cabral Silva.**CPF:** 015.XXX.XXX-26.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 11 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005337-9**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE003171**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Gilvânia Pereira Lima.**CPF:** 022.XXX.XXX-04.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.233,30 (Três mil e duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 22 de maio de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000000737-7**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002221**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Ana Paula Carvalho Araújo.**CPF:** 031.XXX.XXX-05.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.626,42 (Três mil e seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4511.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.00000737-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE003255

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Ana Paula Carvalho Araújo.

CPF: 031.XXX.XXX-05.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.694,41 (Três mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 26 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008987-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE003279

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Maria Raimunda Bezerra Mota.

CPF: 773.XXX.XXX-34.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.629,88 (Dois mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 26 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007702-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002655

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Delia Moura Linhares.

CPF: 840.XXX.XXX-34.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006737-0

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002071

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Sandra Pereira dos Santos.

CPF: 014.XXX.XXX-02.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008482-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002797

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alice Maria Pimentel de França.

CPF: 053.XXX.XXX-33.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.720,95 (Hum mil e setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 30 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008482-7

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE003041

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alice Maria Pimentel de França.

CPF: 053.XXX.XXX-33.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.911,25 (Três mil e novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 15 de maio de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 852/2025, de 11 de junho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO**, matrícula nº 358473, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 11/06 a 10/07/2025, **a partir de 11/06/2025 até 10/07/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 358/2025, de 11 de junho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **EBENEZER RODRIGUES ANDRADE**, matrícula nº 80949, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 09/06/2025 a 12/06/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/208755**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
277922	FABIANA DRUDI COSTA FLORES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/06/2025 à 12/06/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 853/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA**, matrícula nº 352183, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 20/06/2025, **a partir de 01/06/2025 até 20/06/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 854/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GABRIELLA MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 356520, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 11/06 a 10/07/2025, **a partir de 11/06/2025 até 10/07/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 855/2025, de 11 de junho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARINETE FARIAS MOTA SILVA**, matrícula nº 50667, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 11 a 25/06/2025, a partir de 11/06/2025 até 25/06/2025, para serem usufruídas em 01 a 15/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 359/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2025/208497;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 157837, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de SECRETÁRIO DE CÂMARA, da unidade 2ª CÂMARA CRIMINAL, no período de 23/08/2021 à 09/05/2025, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 360/2025, de 11 de junho de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **EBENEZER RODRIGUES ANDRADE**, matrícula nº 80949, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 23/06/2025 a 27/06/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/208793;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
277922	FABIANA DRUDI COSTA FLORES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	23/06/2025 à 27/06/2025

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 856/2025, de 11 de junho de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JERUSA SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 354127, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 11/06 a 10/07/2025, a partir de 11/06/2025 até 10/07/2025, para serem usufruídas em 08/06 a 07/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

ESMAT
Resoluções
RESOLUÇÃO Nº 447, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do **Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (LIIARES)**, no âmbito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o papel estratégico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) como escola de governo vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), comprometida com a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo de magistrados(as), servidores(as) e demais profissionais do Judiciário, nos termos do artigo 39, §2º, e do artigo 93, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de consolidar ambientes voltados à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento de soluções baseadas em Inteligência Artificial, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 615, de 2025, da Resolução CNJ nº 332, de 2020 e da Resolução CCT nº 4, de 2024 (Plano Brasileiro de Inteligência Artificial), em articulação com a Instrução Normativa TJTO nº 20, de 2025, que regula o uso de IA generativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Inovação do TJTO, instituída pela Resolução nº 9, de 2023, que promove metodologias ágeis, estruturas de inovação, práticas de governança tecnológica e alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como o conteúdo do Manual IAGEN da ESMAT, voltado à utilização ética e pedagógica da Inteligência Artificial Generativa;

CONSIDERANDO a necessidade de formar magistrados, servidores e profissionais do Judiciário para a gestão eficiente e estratégica da transformação digital, promovendo competências em liderança, inovação e uso responsável da inteligência artificial;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, na 70ª reunião virtual, realizada em 10 de junho de 2025 (SEI 25.0.000012054-8);

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e de funcionamento do Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (LIIARES/ESMAT).

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O LIIARES é um ambiente de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de formação voltado à aplicação da Inteligência Artificial no contexto do Poder Judiciário Tocantinense, com foco em soluções para o aprimoramento da justiça, da gestão pública e da educação judicial.

Art. 3º São objetivos do LIIARES:

- I Desenvolver soluções inovadoras baseadas em Inteligência Artificial aplicadas ao sistema de justiça;
- II Promover pesquisas interdisciplinares com enfoque em ética, regulação e governança de dados e de algoritmos;
- III Integrar magistrados(as), servidores(as), pesquisadores(as) e estudantes em projetos conjuntos de pesquisa e de desenvolvimento;
- IV Apoiar a formulação de políticas judiciárias e educacionais orientadas por evidências tecnológicas;
- V Estimular parcerias com instituições acadêmicas, centros de pesquisa, organismos públicos e iniciativa privada;
- VI Contribuir com a formação continuada de magistrados(as) e de servidores(as) em temas de IA e transformação digital.

Art. 4º São princípios do LIIARES:

- I Ética: garantia de que todas as ações e os projetos respeitem os valores morais, os direitos fundamentais e a integridade humana.
- II Transparência: promoção do acesso claro às informações, às decisões e aos processos internos do Laboratório.
- III Interdisciplinaridade: integração de saberes e de práticas de diferentes áreas do conhecimento para fomentar soluções inovadoras e eficazes.
- IV Responsabilidade Social: compromisso com o desenvolvimento de soluções tecnológicas que promovam a melhoria da prestação jurisdicional.
- V Governança de Dados: respeito à privacidade, à segurança da informação e ao uso ético de dados, conforme os marcos legais vigentes.
- VI Inovação Responsável: adoção de práticas que promovam o avanço tecnológico aliado à sustentabilidade e ao impacto social positivo.
- VII Excelência Técnica e Científica: incentivo à produção de conhecimento com rigor metodológico, relevância acadêmica e aplicabilidade institucional.
- VIII Decisão baseada em evidências: os projetos admitidos serão analisados com base em projetos estruturados e a critérios estabelecidos em edital.

IX Abordagem por processos: os projetos admitidos obedecerão aos processos e aos procedimentos definidos no Procedimento Operacional do LIIARES.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O LIIARES é vinculado à Diretoria Geral da Esmat, coordenado por um Comitê Gestor nomeado por Portaria do diretor geral da Esmat e composto por:

- I Coordenador Geral;
- II Coordenador Científico;
- III Coordenador Executivo;
- IV Primeiro Diretor Adjunto da Esmat;
- V Segundo Diretor Adjunto da Esmat;
- VI Terceiro Diretor Adjunto da Esmat;
- VII Representante da Supervisão Pedagógica da Esmat;
- VIII Representante do Corpo Docente de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*; IX Representante discente vinculado a projeto ativo no LIIARES;
- X Representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) do TJTO;
- XI Representante do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário Tocantinense (Inovassol);
- XII Representante da Equipe Técnico-Administrativa vinculada ao Laboratório;
- XIII Pesquisador(a) convidado(a), com notória atuação na área de Inteligência Artificial ou suas interfaces, designado(a) pela Direção Geral da Esmat.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do LIIARES contará, em sua composição, com um(a) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) do TJTO e um(a) representante do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário Tocantinense (Inovassol), a serem indicados(as) por seus(suas) respectivos(as) titulares, com vista a assegurar alinhamento estratégico, técnico e institucional nas decisões do Laboratório.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do LIIARES:

- I Deliberar sobre as diretrizes estratégicas, prioridades de pesquisa e temas prioritários do Laboratório;
- II Aprovar os planos de trabalho, os editais de seleção e as propostas de convênios e de parcerias institucionais;
- III Avaliar e orientar quanto às questões éticas e legais relacionadas às atividades do Laboratório;
- IV Aprovar indicadores de desempenho, sistemáticas de avaliação e monitoramento, bem como aprovar os procedimentos operacionais e fluxos internos em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade da Esmat;
- V Avaliar e acompanhar o andamento dos projetos de pesquisa em execução no âmbito do LIIARES;
- VI Propor e aprovar critérios para seleção de bolsistas, colaboradores(as) e membros da Equipe Técnica;
- VII Analisar os relatórios anuais de atividades e os resultados das pesquisas desenvolvidas;
- VIII Sugerir ações de articulação institucional e de divulgação científica;
- IX Aprovar alterações no Regimento Interno, *ad referendum* da Direção Geral da Esmat;
- X Resolver os casos omissos ou não previstos neste Regimento, em consonância com as normas da Esmat e do TJTO.

Art. 7º A submissão de projetos e/ou trabalho no LIIARES poderá ocorrer mediante seleção pública, edital interno, indicação institucional ou convite da Coordenação, conforme regulamento específico aprovado pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DA EQUIPE TÉCNICA

Seção I – Normas Gerais

Art. 8º Compete aos membros da Equipe Técnica do LIIARES:

- I Participar das atividades científicas e de extensão desenvolvidas no Laboratório;
- II Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III Apresentar projeto de pesquisa e/ou planos de estudo ao(à) coordenador(a) científico(a) do Laboratório;
- IV Divulgar os trabalhos desenvolvidos no Laboratório em eventos científicos;
- V Participar da organização de eventos do Laboratório;
- VI Efetivar intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas e órgãos nacionais e internacionais;
- VII Contribuir com a realização de cursos e de eventos de Pós-Graduação nas áreas e nas linhas de pesquisa do Laboratório;
- VIII Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Laboratório, em forma de relatório descritivo no final de cada ano;
- IX Organizar, juntamente com a Coordenação Científica, os periódicos científicos do LIIARES.

Seção II Competências da Coordenação

Art. 9º Compete ao(à) coordenador(a) geral do LIIARES:

- I Exercer a função de liderança institucional, zelando pelo alinhamento estratégico do Laboratório com o Planejamento Institucional da Esmat e com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;
- II Representar o LIIARES institucionalmente na Direção Geral da Esmat, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e noutras instituições públicas e privadas;
- III Convocar e presidir as reuniões extraordinárias conjuntas da Coordenação Executiva e Científica, sempre que necessário para deliberações estratégicas;
- IV Propor ao Comitê Gestor temas de natureza estratégica, parcerias institucionais de mais impacto e de diretrizes transversais aos projetos e às linhas de pesquisa;
- V Articular a integração do LIIARES com outras unidades da Esmat, promovendo o alinhamento e a sinergia entre os projetos em curso;
- VI Mediar conflitos e propor soluções conciliatórias entre os diversos núcleos do Laboratório, preservando a harmonia organizacional e o cumprimento das metas;
- VII Validar institucionalmente os relatórios anuais consolidados de atividades, elaborados pelo(a) coordenador(a) científico(a), para encaminhamento à Direção Geral da Esmat e às demais instâncias superiores.

Art.10 Compete ao(à) coordenador(a) executivo(a) do LIIARES:

- I Planejar e coordenar as atividades do LIIARES, tendo em vista os objetivos propostos na criação do Laboratório;
- II Propor indicadores de desempenho e procedimentos operacionais ao Comitê Gestor, bem como acompanhar periodicamente a sua implementação e os resultados alcançados, permitindo ajustes e melhorias contínuas;
- III Executar as deliberações da Equipe Técnica do LIIARES;
- IV Propor, elaborar, executar e avaliar convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em conjunto com a Direção da Esmat;
- V Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do LIIARES;
- VI Representar os demais membros da Equipe Técnica em reuniões, assembleias, eventos científicos ou de outra natureza;
- VII Ter ciência de todos os documentos e produtos técnicos e científicos que tenham o nome do LIIARES;
- VIII Presidir e convocar as reuniões do LIIARES.

Art. 11 Compete ao(à) coordenador(a) científico(a) do LIIARES:

- I Avaliar os planos de pesquisa ou planos de estudo (mesmo se for de aluno(a)-pesquisador(a)), relacionados às temáticas propostas por este Laboratório e, no caso de alunos(as), deferir quando apropriado o ingresso destes(as) à Equipe Técnica;
- a)** Nos casos em que os projetos envolverem questões éticas sensíveis ou potenciais conflitos normativos, o(a) coordenador(a) científico(a) encaminhará o plano de pesquisa ao Comitê Gestor para deliberação final.
- II Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos ligados à produção científica do LIIARES;
- III Representar os demais membros da Equipe Técnica em reuniões, assembleias, eventos científicos ou de outra natureza;
- IV Ter ciência de todos os documentos e produtos técnicos e científicos que tenham o nome do LIIARES;
- V Apresentar e publicar, ao final de cada ano, um relatório descritivo das atividades desenvolvidas no LIIARES, considerando o disposto no art. 8º, inciso IX.

CAPÍTULO IV – DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 12 Os projetos desenvolvidos no âmbito do LIIARES deverão observar os princípios da ciência aberta, da ética na pesquisa, da proteção de dados, da segurança da informação e da inclusão digital. Além disso, deverão ser desenvolvidos com o objetivo de propor uma solução em Inteligência Artificial que possa otimizar um processo ou procedimento, judicial ou administrativo, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 13 Os produtos resultantes dos projetos deverão ter referência explícita ao LIIARES e à Esmat.

Art. 14 As propostas de pesquisa deverão ser submetidas ao Comitê Gestor e seguir os critérios definidos em edital específico. Os projetos deverão ser, prioritariamente, oriundos dos cursos ofertados pela Esmat, tanto de capacitação quanto de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo Único. O LIIARES também poderá ser utilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) do TJTO para o desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial, desde que conduzidas por servidores(as) formalmente indicados(as) por seu(sua) titular.

Art. 15 Fica instituído, no âmbito do LIIARES, o Banco de Boas Práticas em Inteligência Artificial, com a finalidade de reunir, sistematizar e disponibilizar soluções tecnológicas desenvolvidas com o apoio do Laboratório. O banco será acessível a interessados(as) do Poder Judiciário Tocantinense, observadas as normas de transparência, de segurança e de propriedade intelectual vigentes.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 16 O financiamento das atividades do LIIARES poderá ocorrer por meio de:

- I Recursos próprios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), repassados à Esmat, com previsão orçamentária específica, mediante dotação consignada ao custeio de ações de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional;
- II Aportes externos provenientes de agências de fomento nacionais e internacionais, convênios com universidades, instituições de pesquisa, organismos multilaterais, fundações, instituições do setor produtivo ou empresas privadas, desde que estejam em conformidade com as normas da administração pública e com os princípios constitucionais aplicáveis à gestão pública.

Parágrafo único. A Esmat poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica, acordos de parceria para pesquisa, termos de execução descentralizada ou outros instrumentos congêneres com vista à viabilização financeira, operacional e técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito do LIIARES, observando-se os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, até mesmo no que se refere à prestação de contas e à avaliação de resultados.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO DE PROJETOS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 17 A concessão de bolsas de pesquisa será realizada por meio de edital público de seleção de projetos, publicado pela Esmat, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 18 Os projetos de pesquisa deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I Apresentar relevância científica, inovação e aplicabilidade no contexto da justiça e da administração pública;
- II Estar alinhado às áreas temáticas prioritárias definidas em edital, com ênfase na Inteligência Artificial e suas interfaces com o direito, a governança e a transformação digital;
- III Ter objetivos claros, metodologia bem-definida e cronograma viável;
- IV Ser preferencialmente vinculado a cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* ofertados pela Esmat ou por instituições conveniadas;
- V Indicar equipe de pesquisadores(as) qualificada, com pelo menos um(a) integrante com titulação mínima de mestre(a);
- VI Apresentar plano de divulgação dos resultados e de impacto institucional do projeto.

Art. 19. As bolsas de pesquisa poderão ser concedidas aos(às) pesquisadores(as) vinculados(as) aos projetos aprovados, nas modalidades definidas em edital, podendo contemplar:

- I Pesquisadores(as) doutores(as), mestres(as), estudantes de pós-graduação e colaboradores(as) técnicos(as);
- II Duração de até doze meses, prorrogável por igual período, a critério da Coordenação e da Direção Geral da Esmat. O Comitê Gestor definirá os critérios mínimos de seleção, acompanhamento e avaliação das bolsas em edital próprio.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 20 O LIIARES, em consonância com a certificação ISO 9001 já conquistada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), adotará de forma sistemática os princípios, os requisitos e as práticas de gestão da qualidade definidos pela norma, integrando-os a todas as suas atividades acadêmicas, administrativas, científicas e operacionais, com o intuito de promover a melhoria contínua da prestação de serviços ao(à) jurisdicionado(a).

§1º A gestão da qualidade no âmbito do LIIARES compreenderá o planejamento, a execução, o monitoramento e a melhoria contínua dos processos internos, com foco na eficiência, na inovação e na geração de valor público em atendimento às partes interessadas definidas no Manual da Qualidade da Esmat.

§2º Serão estabelecidos indicadores de desempenho, procedimentos documentados e rotinas de avaliação periódica, assegurando a conformidade com os requisitos da ISO 9001, a rastreabilidade das ações e a prestação de contas dos resultados alcançados.

§3º A atuação do LIIARES deverá estar alinhada ao Sistema de Gestão da Qualidade da Esmat, contribuindo para a consolidação de uma cultura institucional orientada à excelência, à transparência, à ética e à satisfação das partes interessadas.

§4º A gestão da qualidade deverá fomentar a cultura de inovação contínua, promovendo análise crítica anual dos resultados e projetos e revisão periódica dos processos.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DO USO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO

Art. 21 Os equipamentos e bens adquiridos com recursos de projetos, convênios, assessorias, cursos, doações ou outros meios estarão vinculados ao LIIARES e incluídos no patrimônio da Esmat, para uso do próprio Laboratório, conforme regulamentos internos da Esmat e, preferencialmente, de acordo com a legislação brasileira pertinente à Ciência, à Tecnologia e à Inovação.

§1º Caso o LIIARES venha a ser extinto, seu patrimônio ficará sob a guarda da Diretoria Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).

§2º Os projetos de pesquisa e de desenvolvimento em andamento, no caso de extinção do LIIARES, serão avaliados individualmente pela Direção Geral da Esmat quanto à possibilidade de continuidade em outro núcleo acadêmico ou institucional da Escola.

Art. 22 Caberá aos membros do LIIARES a criação, a organização e a conservação do patrimônio documental sob a responsabilidade do Laboratório:

I O material resultante de pesquisas realizadas pelos membros do Laboratório pertence ao LIIARES/ESMAT;

II Os documentos sob a responsabilidade do LIIARES poderão ser acessados ou manipulados pelo público em geral, em conformidade com as normas internas do Laboratório;

III O material bibliográfico pertencente ao LIIARES deverá estar devidamente catalogado e identificado com a indicação "Biblioteca do LIIARES".

CAPÍTULO IX – DAS PUBLICAÇÕES, DOS EVENTOS E SIMILARES

Art. 23 Compete aos membros do LIIARES:

I Propor e organizar eventos científicos, técnicos, institucionais e de extensão voltados à divulgação das pesquisas e inovações desenvolvidas no âmbito do Laboratório, incluindo seminários, congressos, simpósios, painéis temáticos e oficinas;

II Promover a ampla inserção e participação da comunidade externa – acadêmica, institucional e da sociedade civil – nos eventos, nos ciclos de debate e nas apresentações de resultados das atividades do LIIARES;

III Assegurar que todas as publicações científicas, técnicas, acadêmicas ou institucionais, bem como quaisquer produtos derivados das atividades do LIIARES, façam referência explícita ao Laboratório e à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), com a devida identificação de autores(as), financiadores(as) e vínculos institucionais;

IV Estimular e colaborar na produção de periódicos científicos, de relatórios técnicos e de publicações editoriais vinculada aos projetos de pesquisa em desenvolvimento;

V Manter registros digitais organizados dos eventos realizados e das publicações associadas, assegurando a rastreabilidade e a disponibilização dos resultados em repositórios institucionais, de acordo com os princípios da ciência aberta.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As soluções desenvolvidas no âmbito do LIIARES, após validação técnica e testes em ambiente controlado especialmente criado para esse fim, deverão ser encaminhadas ao Comitê responsável pela avaliação e pela adoção de Soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Somente após apreciação e aprovação desse Comitê, tais soluções poderão ser efetivamente implementadas nos setores judiciais e administrativos do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, *ad referendum* da Direção Geral da Esmat.

Art. 26 Revoga-se a Portaria nº 006, de 2019 – SEI 19.0.000013242-2.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Desembargadora ANGELA ISSA HAONAT

Primeira Diretora Adjunta da Esmat

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do TJTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT** (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES** (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO** (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES** (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES** (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO** (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT** (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS**
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tito.jus.br